

LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA | LMIC

EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS | 2017/2018

A Secretaria Municipal de Cultura (SMC), nos termos da Lei Municipal 10.854/2015, de 16 de outubro de 2015, da Lei Municipal nº 11.010/2016, de 23 de dezembro de 2016, e do Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016, torna público que, de 22 de novembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018, estará aberto o prazo de inscrição de projetos culturais para obtenção de benefícios da Política Municipal de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Belo Horizonte.

I. DOS CONCEITOS:

Art. 1º - Para os fins do disposto neste Edital, considera-se:

I. Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM): órgão colegiado deliberativo, composto paritariamente por representantes da administração pública municipal e do setor cultural, de comprovada idoneidade moral e conhecimentos técnicos, para avaliar e definir o valor a ser concedido a cada projeto, conforme critérios estabelecidos no presente Edital;

II. Fundo Municipal de Cultura (Fundo): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte viabiliza diretamente projetos culturais, por meio de repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura;

III. Incentivo Fiscal (IF): mecanismo por meio do qual o Município de Belo Horizonte realiza a renúncia fiscal em favor do incentivador de projetos de caráter artístico-cultural na cidade;

IV. Empreendedor: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, proponente do projeto cultural a ser beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC);

V. Incentivador: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Belo Horizonte, contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido ao Município, que venha a transferir recursos, mediante doação ou patrocínio, em apoio a projetos culturais apresentados na forma deste Edital ou diretamente ao Fundo Municipal de Cultura, instituído pela Lei 6.498/1993 e Lei 11.010/2016;

VI. Repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura: transferência de recursos realizada pelo Município de Belo Horizonte, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste Edital na Modalidade Fundo Municipal de Cultura;

VII. Patrocínio: transferência de recursos realizada pelo Incentivador, a serem utilizados na execução dos projetos culturais selecionados por meio deste Edital na Modalidade IF, com ou sem finalidades promocionais, publicitárias ou de retorno institucional;

VIII. Recursos Transferidos por Incentivo Fiscal: parcela de recursos transferidos pelo Incentivador, que poderá ser deduzida do valor do ISSQN para aplicação em projeto cultural incentivado;

IX. Recursos Próprios: todo e qualquer recurso econômico e financeiro destinado ao projeto, seja em espécie ou bens de consumo ou durável, que complemente o montante aprovado para o projeto pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), não podendo, em hipótese alguma, ser objeto de dedução fiscal do Município;

X. Certificado de Incentivo Fiscal: certificado nominal e intransferível, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças em favor do Incentivador, especificando as importâncias que este poderá utilizar para dedução dos valores devidos a título de ISSQN, relativo aos serviços por ele prestado;

XI. Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura: certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder à abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do Fundo;

XII. Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal: documento firmado pelo Empreendedor e pelo Incentivador, perante o Município de Belo Horizonte, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto incentivado na forma e condições propostas, e, o segundo, a transferir recursos

necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos, bem como a recolher integralmente e em dia o ISSQN devido;

XIII. Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura: documento firmado pelo Empreendedor perante o órgão gestor de cultura do Município, por meio do qual o primeiro se compromete a realizar o projeto contemplado pelo Fundo Municipal de Cultura na forma e nas condições propostas e, o segundo, a transferir recursos necessários à realização do projeto, nos valores e prazos estabelecidos;

XIV. Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal: certificado nominal emitido pela Secretaria Municipal de Cultura em favor do Empreendedor, autorizando este a proceder à captação dos recursos, dentro do prazo de validade estabelecido. Autoriza também o procedimento de abertura de conta bancária específica para movimentação dos repasses financeiros do IF;

XV. Patrimônio Imaterial ou Intangível: refere-se às práticas, expressões culturais e tradições herdadas dos antepassados que conferem identidade a um grupo de indivíduos, tais como: os Saberes (ofícios tradicionais, técnicas, modos de fazer); as Formas de Expressão (linguagens, músicas, pinturas, gestuário, danças, manifestações literárias, plásticas, cênicas e/ou lúdicas); as Celebrações (festas de caráter sagrado ou profano, rituais) e os Lugares (feiras, santuários, praças e demais espaços, onde se concentram e se realizam práticas culturais coletivas);

XVI. Acessibilidade para as pessoas com deficiência: acessibilidade que, no âmbito da cultura, pressupõe não apenas as condições arquitetônicas locais, mas o formato, a linguagem, as tecnologias de acesso, etc., bem como toda e qualquer forma que proporcione o acesso à cultura da cidade.

II. DAS MODALIDADES:

Art. 2º - Os projetos culturais participantes da presente seleção, tanto na modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo) quanto na modalidade Incentivo Fiscal (IF), deverão, necessariamente, possuir caráter artístico e/ou cultural e se enquadrar aos objetivos e ações dispostos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 11.010/2016.

Art. 3º - A presente seleção tem por objetivo selecionar projetos culturais para incentivos, por meio das seguintes modalidades:

I. Fundo Municipal de Cultura (Fundo): Modalidade pela qual os projetos culturais são incentivados por meio de repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura ao Empreendedor;

II. Incentivo Fiscal (IF): Modalidade pela qual os projetos culturais são incentivados por meio de doação ou patrocínio do Incentivador, diretamente ao Empreendedor.

Art. 4º - Para concorrer na Modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo), os projetos culturais deverão contemplar em sua linha de ação pelo menos um dos seguintes itens abaixo:

- a) a formação, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais;
- b) a valorização da diversidade cultural e da produção simbólica das comunidades, considerando as especificidades da cidade e de seu povo;
- c) as atividades culturais de caráter inovador, a pesquisa e a experimentação em novos suportes, plataformas, mídias e linguagens artístico-culturais;
- d) o desenvolvimento artístico-cultural da cidade;
- e) a valorização da cultura da infância;
- f) a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como a circulação dos bens, serviços e conteúdos culturais;
- g) a difusão, a informação e a divulgação de bens, serviços e conteúdos culturais (publicações, registros etnográficos, registros de audiovisual e/ou sonoros, resultados de criações e pesquisas, acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos adquiridos, restaurados e/ou objeto de conservação, dentre outros) e dos bens imóveis que sejam objeto de proteção, intervenção ou de preservação;
- h) a manutenção de espaços culturais e a programação cultural de entidades sem fins lucrativos, de direito privado, de caráter cultural e que valorizem a diversidade;
- i) o acesso, a fruição e a formação de público;

- j) o apoio, a promoção e a valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico, em suas instâncias materiais e imateriais, bem como sua disponibilização a toda população;
- l) a difusão do conhecimento e das expressões tradicionais e populares da cidade;
- m) a valorização, a circulação e a fruição de projetos culturais que promovam a acessibilidade universal;
- n) as ações que promovam acessibilidade de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo os idosos;
- o) a promoção e a valorização do conteúdo artístico e/ou cultural das culturas negra, indígena, cigana e LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), ou que promovam a igualdade de gêneros.

§ 1º - Somente poderão propor projetos culturais, na Modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo), pessoas físicas ou pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de direito privado e de caráter cultural, domiciliadas em Belo Horizonte, que comprovem sua atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório.

§ 2º - É vedado a Microempreendedores Individuais (MEI) a proposição de projetos na Modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo).

Art. 5º - Para concorrer na Modalidade Incentivo Fiscal (IF), os projetos culturais deverão contemplar, em sua linha de ação, um dos itens especificados no Art. 4º deste Edital e/ou pelo menos um dos seguintes itens abaixo:

- a) o incremento da cadeia produtiva da cultura, incluindo produção, profissionalização, distribuição, circulação e comercialização de bens e serviços artístico-culturais;
- b) a ocupação dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e dos logradouros públicos;
- c) a democratização do acesso ao bem cultural;
- d) a promoção da intersetorialidade.

§ 1º - Os festivais, mostras e eventos congêneres deverão ser inscritos prioritariamente na Modalidade Incentivo Fiscal (IF).

§ 2º - Somente poderão propor projetos culturais, na Modalidade de Incentivo Fiscal (IF), pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e caráter cultural, domiciliadas em Belo Horizonte, que comprovem sua atuação na área cultural, mediante apresentação de currículo detalhado e material comprobatório.

§ 3º - É permitido a Microempreendedores Individuais (MEI) a proposição de projetos na Modalidade Incentivo Fiscal (IF).

Art. 6º - Cada Empreendedor poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto na Modalidade Fundo Municipal de Cultura e 1 (um) projeto na modalidade Incentivo Fiscal.

§ 1º - É vedada a apresentação do mesmo projeto cultural simultaneamente nas Modalidades Fundo Municipal de Cultura (Fundo) e Incentivo Fiscal (IF).

§ 2º - Para efeito da restrição deste artigo, são consideradas como mesmo Empreendedor as pessoas físicas e/ou jurídicas que sejam sócias ou coligadas direta ou indiretamente ao mesmo grupo econômico.

§ 3º - Caso o Empreendedor inscreva mais de 2 (dois) projetos culturais, apenas os 2 (dois) primeiros projetos habilitados serão considerados, sendo os demais projetos automaticamente desconsiderados.

§ 4º - Caso o Empreendedor inscreva 2 (dois) ou mais projetos na mesma Modalidade (Fundo ou IF), será considerado apenas o primeiro habilitado, sendo os demais desconsiderados.

§ 5º - A limitação do *caput* não se aplica aos associados de pessoas jurídicas sem fins lucrativos.

Art. 7º - Em observação ao disposto no Parágrafo Único do Art. 28 da Lei 11.010/2016, os projetos culturais inscritos no presente Edital poderão, exclusivamente na Modalidade Incentivo Fiscal (IF), obter aprovação plurianual. Entende-se por aprovação plurianual, nesse caso, a obtenção dos benefícios da Modalidade IF por um período de até 3 (três) edições, limitado a 3 (três) anos sequenciais. Para que os projetos culturais possam receber os benefícios previstos por este Artigo, ficam estabelecidos os seguintes procedimentos:

I - No ato da inscrição do projeto cultural, o Empreendedor deverá assinalar um campo específico do Formulário para Apresentação de Projetos Culturais e solicitar a aprovação plurianual por 2 (dois) ou 3 (três) anos sequenciais;

II - O Formulário para Apresentação de Projetos Culturais deverá conter a programação artístico-cultural, as atividades, a proposta de contrapartida e demais informações solicitadas no Formulário, bem como a Planilha Orçamentária, relacionados ao 1º (primeiro) ano de execução do projeto cultural;

III - A programação artístico-cultural e as atividades previstas para o 2º (segundo) e/ou o 3º (terceiro) ano de execução deverão ser inseridas exclusivamente em campo específico do Formulário para Apresentação de Projetos Culturais;

IV - É dispensada a apresentação de Planilha Orçamentária específica para o 2º (segundo) e/ou o 3º (terceiro) ano, sendo que, caso obtenha os benefícios da aprovação plurianual, o projeto cultural terá automaticamente igual valor de aprovação para o(s) Edital(is) subsequente(s);

V - Poderão requerer aprovação plurianual apenas aqueles projetos que comprovadamente tenham 5 (cinco) edições realizadas, no mínimo, e/ou ações contínuas nos últimos 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Edital;

VI - Para comprovação da realização de 5 (cinco) edições e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas, o Empreendedor deverá anexar ao projeto peças gráficas, materiais de divulgação, *clippings* e demais documentos que julgar necessário;

VII - Não há exigência de que as edições - quando aplicáveis à natureza do projeto para efeitos de comprovação do item V - tenham sido realizadas em anos consecutivos, desde que a mais recente tenha acontecido nos últimos 2 (dois) anos, considerando-se a data de publicação deste Edital;

VIII - Poderão receber aprovações plurianuais projetos que envolvam manutenção de entidades artísticas, grupos e espaços artístico-culturais, festivais, mostras, fóruns, seminários, congressos, programas, cursos regulares, eventos e publicações (impressas ou não) de caráter contínuo, além de sítios eletrônicos e portais na internet, bem como projetos de qualquer natureza que se enquadrem nos termos deste Edital e que, comprovadamente, atendam ao disposto nos itens V e VI do presente Artigo;

IX - Não poderão receber aprovação plurianual os projetos de cunho individual ou restritos a circuitos privados de exibição, projetos que tenham como objetivo exclusivo a viabilização de produtos culturais e/ou ações e eventos pontuais, bem como todos os demais projetos que não comprovarem 5 (cinco) edições realizadas, no mínimo, e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas, tendo em vista o disposto nos itens V e VI do presente Artigo;

X - A análise dos pleitos de aprovação plurianual ocorrerá após a etapa de Análise e Julgamento dos projetos culturais, sendo que, para todos os efeitos, apenas aqueles projetos que forem APROVADOS na etapa de Análise e Julgamento terão o pleito analisado. A CFCM analisará as solicitações de aprovação plurianual, conforme procedimentos estabelecidos no Art. 43 deste Edital, e poderá destinar à aprovação destes projetos, não obrigatoriamente, o valor máximo equivalente a 15% (quinze por cento) do montante disponível para a Modalidade Incentivo Fiscal, respeitando-se os limites individuais de cada projeto estabelecidos nos ANEXOS I a IX deste Edital;

XI - A aprovação plurianual não visa a realização de um mesmo projeto cultural ininterruptamente pelo período de até 2 (dois) ou 3 (três) anos, mas sim a possibilidade de obtenção sequencial dos benefícios do Incentivo Fiscal por até 3 (três) Editais consecutivos;

§ 1º - A comprovação solicitada pelo Edital, nos termos dos itens V e VI do presente Artigo, não gera garantia de aprovação plurianual do projeto cultural sendo que, para todos os efeitos, prevalecerá a análise da CFCM conforme procedimentos estabelecidos pelo Art. 43 deste Edital.

§ 2º - O valor eventualmente aprovado em favor do projeto cultural nos termos do presente Artigo será repetido nos anos subsequentes, sendo limitados a 3 (três) Certificados de Enquadramento de Incentivo Fiscal, sequencialmente, desde que sejam cumpridos todos os ritos e procedimentos legais pelo Empreendedor, a serem formalizados por Instrução Normativa específica a cada ano.

§ 3º - Aos projetos que efetivamente forem beneficiados com a aprovação plurianual, a SMC fará vigorar Instrução Normativa específica, a ser divulgada junto ao resultado da seleção, visando a regulamentação dos procedimentos a serem adotados pelo Empreendedor.

§ 4º - Caso haja quaisquer irregularidades durante a execução do projeto, o valor aprovado poderá ser alterado ou cancelado pela CFCM para os anos seguintes.

§ 5º - A aprovação plurianual prevista no presente artigo constitui mera expectativa de direito, devendo, a cada ano, ser verificada a disponibilidade de recursos provenientes de Renúncia Fiscal do exercício.

Art. 8º - Os projetos culturais beneficiados pelo presente Edital serão, preferencialmente, executados no âmbito do Município de Belo Horizonte.

§ 1º - O Empreendedor deverá destacar no Formulário as circunscrições regionais do município onde serão executadas as ações dos projetos (para preenchimento, verificar o Anexo XIII).

§ 2º - O parágrafo primeiro não se aplica no caso de projetos que ocorram fora de Belo Horizonte.

§ 3º - Poderão ser apresentados projetos que objetivem processos de circulação, difusão e/ou formação em âmbitos estadual, nacional e internacional.

III. DOS IMPEDIMENTOS:

Art. 9º - Não poderão ser Empreendedores de projetos culturais:

I - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e servidores públicos e empregados públicos municipais;

II - Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), nomeados e empossados para os mandatos 2015/2016, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes;

III - Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - Entidades da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer das esferas do Governo;

V - Pessoa física ou jurídica, Empreendedor de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de contas indeferidas e não as tenha regularizado até a data de encerramento das inscrições previstas no presente Edital.

Art. 10 - Não poderão ser Incentivadores de projetos culturais:

I - Pessoas físicas ou jurídicas, cujos beneficiários sejam os próprios Incentivadores, seus sócios, ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes, ascendentes, descendentes, colaterais ou afins até segundo grau.

Art. 11 - É vedada a participação em qualquer fase dos projetos culturais:

I - Do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança;

II - De Servidores públicos efetivos, empregados públicos ou aqueles que exerçam, mesmo que transitoriamente, função pública, com ou sem remuneração, vinculados à Secretaria Municipal de Cultura ou à Fundação Municipal de Cultura, de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, do

Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural do Município de Belo Horizonte, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Secretaria Municipal de Cultura;

III - Membros da Câmara de Fomento à Cultura Municipal (CFCM), membros da Comissão Municipal de Incentivo à Cultura (CMIC), nomeados e empossados para os mandatos 2015/2016, seus sócios ou titulares, suas coligadas ou controladas e seus cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins, até segundo grau, e empresas em que esses membros possuam cargo de direção ou relação de emprego, enquanto durarem os seus mandatos e até 1 (um) ano após o término destes.

Parágrafo Único. Considera-se participação, para efeito do *caput*, qualquer ação relacionada à execução do projeto mediante remuneração.

IV. DA NATUREZA DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 12 - O Empreendedor, na proposição do projeto cultural, deverá indicar apenas um setor e um respectivo subsetor do projeto, conforme o Formulário para Apresentação de Projetos Culturais.

Parágrafo Único. Caso haja intersetorialidade, ou seja, caso o projeto contemple mais de um setor, deverá ser indicado o setor principal no campo específico, sendo facultado ao Empreendedor informar os demais setores envolvidos em outros campos do Formulário para Apresentação de Projetos Culturais.

Art. 13 - Os projetos culturais que visem manutenção, construção, ampliação, preservação, conservação e aquisição de acervos e materiais permanentes só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos de caráter artístico e/ou cultural.

Art. 14 - Os projetos culturais, cujos objetos sejam a reforma, a conservação e/ou a restauração de imóveis de interesse cultural, só poderão ser apresentados por pessoa jurídica sem fins lucrativos, com a anuência do proprietário.

Art. 15 - É vedada a aquisição de material permanente por Empreendedores pessoa jurídica com fins lucrativos, bem como por Empreendedores pessoa física.

Parágrafo único: os Empreendedores poderão efetuar aquisição de material permanente desde que comprovem que a compra represente maior economicidade em detrimento da locação e constitua item indispensável à execução do projeto cultural, devendo o Empreendedor, em qualquer caso, realizar cotação prévia de preços com 3 (três) orçamentos no mercado, observados os princípios da impessoalidade e da moralidade.

Art. 16 - Os materiais permanentes adquiridos em função de projeto cultural beneficiado pela LMIC deverão, ao fim de sua execução, ser devolvidos à Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista que se tratam de bens do poder público.

Parágrafo Único. Em caso de comprovação da continuidade da utilização dos materiais permanentes adquiridos, a guarda definitiva deste poderá ser solicitada pelo Empreendedor à CFCM, que apreciará a pertinência e decidirá sobre a solicitação.

Art. 17 - Os projetos culturais deverão trazer a especificação do custo integral, ainda que o pleito vise apenas fração dos recursos necessários.

§ 1º - Havendo previsão de recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas, tais informações deverão constar nos campos específicos da planilha orçamentária.

§ 2º - Os projetos culturais que tenham previsto recursos complementares de outras fontes públicas e/ou privadas deverão apresentar, caso aprovados, comprovação de obtenção dos recursos complementares antes da assinatura do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura ou da emissão do 1º Certificado de Incentivo Fiscal.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de comprovação de obtenção dos recursos complementares devido a imprevistos de quaisquer naturezas, deverá ser apresentada justificativa devidamente fundamentada.

§ 4º - Para todos os efeitos, deverá ser preservado o conceito do projeto original e, em caso de quaisquer modificações em virtude da impossibilidade de complementação orçamentária que venham a impactar no

objeto central do projeto, tais alterações serão objeto de análise da CFCM antes da emissão do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura ou da emissão do 1º Certificado de Incentivo Fiscal.

Art. 18 - Os projetos culturais deverão apresentar, em suas propostas, ações de acessibilidade para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, considerando-se, neste caso, tanto os profissionais envolvidos no projeto quanto o público atendido pelo mesmo.

Art. 19 - O presente Edital tem por premissa a democratização do acesso à cultura por meio de ações em que o Empreendedor e sua equipe promovam a universalização do acesso aos bens e serviços gerados pelo projeto cultural.

§ 1º - Entende-se como medidas de democratização de acesso:

- a) o desenvolvimento de atividades em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- b) a facilitação do acesso pela população aos bens e serviços gerados pelo projeto, promovendo gratuidade ou oferta de ingressos a preços populares, quando for o caso;
- c) a disponibilização de registros audiovisuais das atividades na internet;
- d) a oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes da rede pública ou privada de ensino em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas na proposta cultural;
- e) a doação de cotas de ingressos e/ou produtos culturais resultantes do projeto cultural;
- f) a capacitação de agentes culturais;
- g) ações que, em geral, permitam maior acesso pela sociedade aos bens e serviços culturais gerados pelos projetos;
- h) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pela CFCM e pela SMC.

§ 2º - Os projetos inscritos tanto no âmbito do Fundo quanto do IF deverão prever ações de democratização do acesso em alinhamento com o parágrafo primeiro deste Artigo, não sendo premissa, contudo, a garantia de gratuidade ao público.

V. DOS INCENTIVOS:

Art. 20 - Nos casos em que o orçamento do projeto cultural ultrapasse o limite de financiamento público previsto neste Edital, o Empreendedor deverá destacar a descrição do custeio solicitado à LMIC na planilha orçamentária.

Art. 21 - A CFCM fixará valores para cada projeto cultural contemplado, respeitando os limites de financiamento estabelecidos neste Edital de forma a viabilizar sua exequibilidade.

Art. 22 - Na Modalidade Fundo, o valor dos serviços para elaboração fica limitado a 5% (cinco por cento) do valor aprovado.

Parágrafo único: O recurso estabelecido no *caput* poderá ser destinado ao Empreendedor, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo Art. 25.

Art. 23 - Na modalidade IF, o valor dos serviços para elaboração/captação fica limitado a 10% (dez por cento) do valor aprovado.

Parágrafo único: O recurso estabelecido no *caput* poderá ser destinado ao Empreendedor, desde que respeitados os limites estabelecidos pelo Art. 25.

Art. 24 - Os valores referentes às despesas de administração não poderão ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) do custo total aprovado, em caso de projetos culturais que visem a manutenção de espaços, e 15% (quinze por cento) para os demais projetos culturais, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados previamente pela CFCM.

Art. 25 - A remuneração total de uma mesma pessoa física envolvida na realização do projeto cultural fica limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, salvo em casos específicos devidamente motivados, os quais serão analisados previamente pela CFCM.

VI. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 26 - Fica estabelecido que os recursos serão distribuídos de acordo com a delimitação a seguir e com as categorias de financiamento:

SETORES	PERCENTUAL A SER DESTINADO	CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO
ARTES VISUAIS	11,5%	ANEXO I
AUDIOVISUAL	17%	ANEXO II
CIRCO	3,5%	ANEXO III
DANÇA	9%	ANEXO IV
LITERATURA	10%	ANEXO V
MÚSICA	25,5%	ANEXO VI
PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA	8%	ANEXO VII
PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL	3,5%	ANEXO VIII
TEATRO / ÓPERA / MUSICAL	12%	ANEXO IX
TOTAL GERAL	100%	

§ 1º - Caso algum setor não obtenha nenhum projeto que atinja a nota mínima de 60 (sessenta) pontos, o recurso a ser destinado ao referido setor será distribuído de forma igualitária entre os demais.

§ 2º - A CFCM poderá ajustar o teto estabelecido em até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do montante total em cada setor, desde que seja para ajuste final do montante aprovado.

§ 3º - Do montante a ser destinado ao setor de audiovisual, poderá ser descontado o valor de Incentivo Fiscal e ou do Fundo Municipal de Cultura que for destinado ao Edital de Suplementação do Fundo Setorial do Audiovisual | ANCINE, caso a SMC seja aprovada na seleção em nível nacional.

§ 4º - As despesas decorrentes do Fundo Municipal de Cultura correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339036.99.0300.100 e 3101.1100.13.392.154.2.369.0001.339039.99.0300.100, totalizando R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) para o Fundo Municipal de Cultura.

§ 5º - O total destinado ao Incentivo Fiscal será o montante total previsto na Lei Municipal 11.070/2017, no valor de R\$ 12.050.000,00 (doze milhões e cinquenta mil reais), devendo ser apurado com base no parágrafo único do Art. 16 da Lei Municipal 11.010/2016.

§ 6º - Para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016, a CFCM deverá observar a regionalidade com o objetivo de atender a meta anual de no mínimo 3% (três por cento) por regional.

VII. DAS VEDAÇÕES:

Art. 27 - É vedada, nos projetos culturais, a previsão de despesas da seguinte natureza:

I - em benefício de servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade da administração direta ou indireta do município;

II - em favor de clubes e associações de servidores públicos ou entidades congêneres;

III - com recepções, coquetéis, serviços de bufê ou similares, excetuados os gastos com as refeições dos profissionais ou com ações educativas, quando necessários à consecução dos objetivos da proposta;

IV - referentes à compra de passagens em primeira classe ou classe executiva, salvo em caso de necessidade justificada por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

V - com bebidas alcoólicas de qualquer gênero;

VI - com despesas de aluguéis de bens imóveis e móveis, inclusive equipamentos, em que o locador seja o próprio Empreendedor.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO DO PROJETO CULTURAL:

Art. 28 - O período de inscrições para a seleção de projetos culturais, com vistas à concessão de benefícios de que trata este Edital, será de 22 de novembro de 2017 a 21 de janeiro de 2018, às 23h59.

Parágrafo Único: os Formulários necessários para a inscrição de projetos culturais serão disponibilizados no site pbh.gov.br/lmic.

Art. 29 – O site pbh.gov.br/lmic conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPACULTURALBH, onde o cadastro dos Empreendedores e as inscrições serão efetivamente realizados, sendo o envio das propostas limitado ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 1º - Admite-se somente a entrega *online* das propostas.

§ 2º - No dia 29 de janeiro de 2018, ocorrerá uma reunião pública em que os Empreendedores poderão verificar a abertura do sistema de propostas, ocasião na qual poderão confirmar a sua inscrição e receber o número de cadastro da proposta.

§ 3º - Após a reunião pública, será emitida a confirmação do recebimento das inscrições, que será publicada no Diário Oficial do Município (DOM), cabendo recurso de 5 (cinco) dias úteis para aqueles que não encontrarem o nome do seu projeto na lista publicada.

IX. DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO:

Art. 30 - O presente Edital e os Formulários necessários à inscrição de projetos culturais serão disponibilizados no site pbh.gov.br/lmic, que conterá *link* direcionando os Empreendedores para a plataforma MAPACULTURALBH, onde o cadastro dos Empreendedores e as inscrições serão efetivamente realizados.

Art. 31 - Para dar início à inscrição, o Empreendedor deverá efetuar cadastro na plataforma MAPACULTURALBH, preenchendo todos os requisitos e as informações solicitadas, sob pena de ser desclassificado.

§ 1º - O cadastro e as inscrições dos projetos serão exclusivamente realizados por meio da plataforma MAPACULTURALBH, à qual poderá ser acessada por meio de *link* disponibilizado no site pbh.gov.br/lmic.

§ 2º - O site pbh.gov.br/lmic conterá o Edital e todos os formulários necessários, bem como canal de dúvidas e atendimento ao público.

§ 3º - A SMC fará publicar manual de inscrições e/ou tutorial em vídeo, ao longo do período de inscrições, com as devidas orientações e procedimentos a serem adotados para as inscrições.

Art. 32 - No ato da inscrição, o Empreendedor deverá anexar os arquivos abaixo relacionados, sendo que cada arquivo não poderá exceder 2 (dois) megabytes. Só serão aceitos arquivos em formato PDF:

- a) Formulário para Apresentação de Projetos Culturais completo (Formulário-Padrão), com currículos e proposta de contrapartida sociocultural;
- b) Planilha Orçamentária, descrevendo as despesas referentes às etapas de pré-produção, produção, divulgação e administração;
- c) Documentação complementar e informações específicas do projeto cultural (Art. 36);
- d) Material que comprove as informações contidas no currículo do Empreendedor (*clipping*, se for o caso, fotos, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários);
- e) Material que comprove as informações contidas no(s) currículo(s) da equipe (*clipping*, se for o caso, fotos, certificados, peças gráficas, matérias em jornais e demais veículos de comunicação impressos ou virtuais, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários);
- f) Material adicional (conteúdos e materiais que remetam ao histórico de realização do projeto, declarações, anuências e cartas, quando for o caso, bem como outros anexos que o Empreendedor julgar necessários);
- g) Material adicional que comprove a realização de 5 (cinco) edições, no mínimo, ou atividades contínuas pelos últimos 5 (cinco) anos, no caso de solicitação de aprovação plurianual (Art. 7º);
- h) Proposta para o 2º (segundo) e/ou 3º (terceiro) anos de programação, no caso de solicitação de aprovação plurianual (Art. 7º);

i) Documentação cadastral do Empreendedor pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, nos termos do presente Edital (Art. 35).

§ 1º - O presente Edital não exige a assinatura dos currículos apresentados.

§ 2º - O Material que comprove as informações contidas no currículo do Empreendedor e/ou da equipe (vide itens “d” e “e” do presente Artigo) poderá ser substituído por apresentação de cópia de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal e/ou Certificado de Participação do Fundo Municipal de Cultura emitidos anteriormente pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe, quando for o caso, desde que tais Certificados tenham sido emitidos pela Fundação Municipal de Cultura nos últimos 3 (três) anos. Também será aceita a apresentação de cópia de publicação de aprovação de projeto em nome do Empreendedor ou do profissional integrante de sua equipe no Diário Oficial do Município (DOM) nos últimos 3 (três) anos.

§ 3º - Caso sejam identificadas irregularidades e/ou a apresentação de currículos sem a ciência do profissional, o projeto poderá ser cancelado, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, estando assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º - É de responsabilidade do Empreendedor verificar se os arquivos foram devidamente anexados no sistema, sendo permitido alterações até que o mesmo clique em “enviar”.

§ 5º - A SMC, com vistas a garantir o sigilo das propostas, não terá acesso aos arquivos enviados até que sejam encerradas as inscrições e ocorra a reunião pública de abertura do sistema.

Art. 33 - Após o encerramento das inscrições, não será permitido anexar novos documentos ou informes.

Art. 34 - Caso o projeto seja contemplado, a assinatura do Termo de Compromisso para a realização do projeto ficará condicionada ao comparecimento do Empreendedor na sede da SMC para assinatura da proposta aprovada.

X. DA DOCUMENTAÇÃO CADASTRAL DO EMPREENDEDOR:

Art. 35 - O Empreendedor deverá apresentar a seguinte documentação, sendo que cada arquivo anexado não poderá exceder 2 (dois) megabytes e somente serão aceitos arquivos em formato PDF:

I. Pessoa Física:

- a) cópia da Carteira de Identidade (RG, Passaporte, CNH, etc.);
- b) cópia do CPF;
- c) cópia de comprovante de residência em Belo Horizonte, emitido em 2017 em nome do Empreendedor (sendo aceitos documentos bancários, comerciais e públicos).

Observação: caso o Empreendedor resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá apresentar, além dos seus documentos: comprovante de residência, cópia do documento de identidade e declaração de co-residente, todos em nome do terceiro com quem reside, atestando o compartilhamento de moradia.

II. Pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos:

- a) cópia do Estatuto e do ato constitutivo (se houver), devidamente registrado;
- b) cópia da última alteração do ato constitutivo devidamente registrada, se houver;
- c) cópia da Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- d) cópia do Cartão CNPJ;
- e) cópia da Carteira de identidade do representante legal;
- f) cópia do CPF do representante legal.

III. Pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos:

- a) cópia do contrato social devidamente registrado / Ato Constitutivo;
- b) cópia da última alteração do contrato social, devidamente registrada, se houver;
- c) cópia do Cartão CNPJ;
- d) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- e) cópia do CPF do representante legal.

IV. Microempreendedor Individual (MEI):

- a) cópia do certificado de Microempreendedor Individual;

- b) cópia do cartão CNPJ;
- c) cópia da carteira de identidade do representante legal;
- d) cópia do CPF do representante legal.

XI. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO CULTURAL:

Art. 36 - O projeto cultural deverá conter a seguinte documentação complementar:

I. No caso de projetos culturais, que visem aquisição de acervos arquivísticos, filmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos, deverão ser apresentados:

- a) inventário ou lista do acervo a ser adquirido;
- b) justificativa para a aquisição, atestando a pertinência e a relevância da incorporação do acervo, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- c) histórico da procedência da propriedade do acervo a ser adquirido, acompanhado de declaração de intenção de venda por parte do proprietário ou detentor dos direitos;
- d) declaração de que o acervo a ser adquirido será incorporado ao acervo permanente da instituição recebedora;
- e) plano de distribuição (quando for o caso), disponibilização e acesso ao público.

II. No caso de projetos culturais que visem a aquisição de acervos bibliográficos, deverão ser apresentados:

- a) lista das publicações que se pretende adquirir, com indicação de autores e editoras, se for o caso;
- b) informações sobre a destinação do acervo adquirido após a execução do projeto cultural, caso ele não tenha como destino uma biblioteca de acesso público.

III. No caso de projetos culturais que visem construção e conservação de imóveis de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental, deverão ser apresentados:

- a) registro ou escritura do imóvel;
- b) levantamento arquitetônico atualizado;
- c) projeto arquitetônico completo da proposta de intervenção, com a assinatura do responsável técnico (arquiteto) e Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do mesmo, registrado junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- d) autorização do proprietário do imóvel para a intervenção, quando este não for o Empreendedor do projeto cultural;
- e) documentação que comprove o licenciamento dos órgãos competentes;
- f) memorial descritivo e justificativa da relevância da intervenção, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente.

IV. No caso de projetos culturais que visem intervenção em bens móveis e integrados, tombados pelo Poder Público, deverão ser apresentados:

- a) diagnóstico e listagem dos serviços a serem executados, elaborados por responsável técnico restaurador;
- b) levantamento fotográfico atual comentado;
- c) cópia do ato de tombamento;
- d) autorização do proprietário do bem para a intervenção, quando se tratar de imóvel de terceiro;
- e) projeto cultural de restauro e/ou intervenção devidamente aprovado por órgão competente de preservação, em âmbito municipal, estadual e/ou federal.

V. No caso de projetos culturais que visem intervenção em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público, deverão ser apresentados:

- a) registro ou escritura do imóvel;
- b) cópia do ato de tombamento;
- c) projeto arquitetônico original, se houver;
- d) levantamento arquitetônico atual detalhado com especificação de materiais (piso, parede e teto), plantas, coberturas, cortes, todas as fachadas, gradil e situação;
- e) levantamento fotográfico atual comentado;
- f) diagnóstico do estado de conservação;
- g) memorial descritivo e justificativa da proposta de intervenção, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- h) projeto arquitetônico de restauro e/ou intervenção, elaborado por arquiteto, devidamente aprovado pelos órgãos competentes de preservação, em âmbito municipal, estadual e/ou federal, dependendo da incidência da proteção;

- i) projeto arquitetônico de restauro e/ou intervenção devidamente aprovado pela Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana, quando for o caso;
- j) autorização do proprietário do imóvel para a intervenção, quando for o caso.
- k) RRT do arquiteto responsável pelo projeto devidamente registrada no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

VI. No caso de projetos culturais que visem restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, filmicos, fotográficos, fonográficos e museológicos, deverão ser apresentados:

- a) listagem dos itens a serem restaurados;
- b) justificativa técnica para a restauração, incluindo laudo de especialista (restaurador), atestando o estado de conservação da obra, do acervo, do objeto ou do documento;

VII. No caso de congressos, conferências, palestras, seminários e congêneres, deverão ser apresentados:

- a) título e ementa;
- b) relação dos convidados principais, nos casos em que já houver definição;
- c) justificativa da relevância da atividade, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- d) carga horária;
- e) número e perfil de alunos;
- f) conteúdo programático e recursos didáticos necessários.

VIII. No caso de projetos culturais que tenham como objetivo central cursos, oficinas e workshops, deverão ser apresentados:

- a) título e ementa;
- b) carga horária;
- c) número e perfil de alunos;
- d) conteúdo programático e recursos didáticos necessários;
- e) condições de participação e critérios para seleção de participantes, quando for o caso;
- f) justificativa da relevância da atividade, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente.

IX. No caso de pesquisa sobre temática artística e/ou cultural deverão ser apresentados:

- a) título da pesquisa;
- b) tema a ser explorado;
- c) justificativa, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- d) objetivos, nos casos em que o campo para inserção de objetivos no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- e) metodologia;
- f) plano de divulgação dos resultados;
- g) referencial teórico.

X. No caso de projetos culturais que solicitem bolsa de estudos e/ou residência artística, deverão ser apresentados:

- a) comprovante de atuação na área dos estudos a serem realizados;
- b) convite ou documento de aprovação e/ou aceite da instituição onde serão realizados os estudos;
- c) período de realização dos estudos.

XI. No caso de projetos culturais que visem o desenvolvimento de multimídias, sítio eletrônico, portal ou banco de dados, deverão ser apresentadas informações que garantam a sustentabilidade e a acessibilidade do projeto cultural, tais como:

- a) estrutura do sítio eletrônico ou portal, quando for o caso;
- b) definição dos conteúdos e descrição de suas fontes de alimentação e metodologia, quando for o caso;
- c) No caso de banco, declaração de que os dados e as informações relativas ao conteúdo serão disponibilizados para qualquer cidadão sem necessidade de qualquer cadastro prévio.

XII. No caso de projetos culturais que visem produção e/ou montagem de exposições de arte ou de acervos, deverão ser apresentadas:

- a) proposta conceitual, incluindo os procedimentos a serem adotados pela curadoria (caso haja);
- b) ficha catalográfica das obras, quando já estiverem definidas;
- c) Memorial descritivo, contendo detalhamento dos artistas participantes no caso de exposições coletivas e/ou os critérios de seleção/convite;

d) proposta da quantidade de obras e as características do(s) espaço(s) expositivo(s).

XIII. No caso de projetos culturais de audiovisual que contemplem festivais ou mostras, deverão ser apresentados:

- a) proposta de programação;
- b) Relação dos títulos e/ou obras a serem exibidos, nos casos em que a programação estiver pré-definida;
- c) Anuência do(s) detentor(es) da(s) obra(s), quando possível;
- d) Metodologia de processo curatorial e/ou de composição da programação, nos casos em que não estiver pré-definida;
- e) No caso de edital ou concurso para composição de programação, apresentar minuta que regerá o certame;
- f) Declaração do Empreendedor afirmando que a programação (exibição de filmes) reservará uma cota com espaço mínimo de 20% (vinte por cento) para a produção local - entendida como a produção do município de Belo Horizonte -, salvo nos casos em que seja devidamente justificada a impossibilidade de cumprimento da cota.

XIV. No caso de produção de obras audiovisuais em qualquer formato, deverão ser apresentados:

- a) para gênero ficção: argumento, roteiro e, caso necessário, outros aspectos técnicos necessários ao entendimento do projeto cultural;
- b) para gênero documentário: sinopse, roteiro ou estrutura, métodos de abordagem e, caso necessário, outros aspectos técnicos necessários ao entendimento do projeto cultural;
- c) para gênero animação: sinopse, roteiro, *storyboard*, conceito dos personagens e, caso necessário, outros aspectos técnicos necessários ao entendimento do projeto cultural;
- d) para finalização de vídeo ou filme: apresentar o material que foi filmado e editado, pelo menos o primeiro corte.

XV. No caso de projetos culturais de audiovisual de longa-metragem, em qualquer etapa de produção, deverão ser apresentadas:

- a) Declaração do Empreendedor de que a obra não foi finalizada e não tenha sido exibida;
- b) Certificado de registro do Empreendedor na Agência Nacional de Cinema (ANCINE);
- c) Documento comprobatório que comprove que o longa-metragem possui 50% dos recursos totais de produção:
 - I. Para projetos aprovados na ANCINE, o Empreendedor deverá apresentar documentos que comprovem a aprovação, repasses e os certificados de captação;
 - II. Para projetos contemplados em seleções públicas, o Empreendedor deverá informar sua publicação em órgão público oficial e documentos comprobatórios do resultado da seleção pública;
 - III. Para projetos respaldados por contrato de patrocínio, o Empreendedor deverá apresentar termo de compromisso ou contrato de patrocínio da empresa patrocinadora.

XVI. No caso de produção de programas de Rádio e TV, inclusive na Web, deverão ser apresentadas:

- a) descrição do tema;
- b) estrutura e formato do programa, contendo duração, periodicidade e número de exibições;
- c) No caso de série, apresentar o argumento do 1º episódio e, se possível, dos demais episódios previstos;
- d) declaração de interesse de emissoras na veiculação do programa, quando for o caso.

XVII. No caso de produção ou finalização de álbum musical nos formatos CD, DVD ou quaisquer outros formatos possíveis, tais como Vinil ou Fita Cassete, dentre outros, inclusive produções fonográficas que não resultem em produtos culturais “físicos” (álbum virtual disponibilizado em plataformas, tais como Spotify, Apple Music, etc.), deverão ser apresentados:

- a) o repertório, incluindo as letras das músicas, se for o caso, e suas respectivas autorias;
- b) prévia do conteúdo a ser gravado (demo das faixas) e/ou vídeo de demonstração em plataforma (SoundCloud, Youtube, VEVO, Vímeo, Rdio, Spotify, Deezer). A SMC não possui responsabilidade com essas plataformas, devendo o artista verificar os termos de adesão dos mesmos;
- c) Nos casos em que não for possível apresentar prévia do conteúdo a ser gravado (demo das faixas e/ou vídeo de demonstração), o Empreendedor poderá indicar conteúdos (áudios e/ou vídeos) produzidos anteriormente pelo artista/grupo que remetam ao seu histórico de produção ou à nova criação pretendida.

XVIII. No caso de montagem de show musical ou espetáculos teatrais, folclóricos, de circo, dança, ópera ou performances de outra natureza, deverão ser apresentados:

- a) texto teatral completo (original ou adaptado) para peça teatral, nos casos em que já houver essa definição;

- b) sinopse do processo de criação, nos casos em que não houver definição prévia de texto;
- c) sinopse de processo de criação coletiva, colaborativa, performática ou de intervenções, etc., no caso de performances de outra natureza;
- d) roteiro para espetáculo de dança, quando for o caso;
- e) sinopse/roteiro do show musical (incluindo o repertório, quando possível);
- f) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completo, se possível) onde se pretende realizar as apresentações.

XIX. No caso de circulação e/ou temporada de shows musicais ou espetáculos teatrais, folclóricos, de circo, dança, ópera ou performances de outra natureza, deverão ser apresentados:

- a) sinopse/roteiro do show musical ou do espetáculo/performance;
- b) repertório do show musical ou texto do espetáculo/performance (nos casos em que estes forem imprescindíveis ao desenvolvimento e à análise da proposta);
- c) plano de circulação, apontando os locais (com endereços completo, se possível) onde se pretende realizar as apresentações.

XX. No caso de publicação de livro, revista, jornal, catálogo e/ou publicações de outra natureza (em meio impresso e/ou digital), deverão ser apresentados:

- a) texto completo do livro e/ou catálogo a ser editado, exceto nos casos de pesquisa e/ou processo de criação seguidos de publicação;
- b) metodologia de pesquisa, prévia do(s) texto(s) a ser(em) publicado(s) e/ou resumo do processo de criação, nos casos em que não for possível a apresentação do texto completo do livro e/ou catálogo;
- c) especificações técnicas do projeto gráfico;
- d) no caso de jornais, revistas e publicações de outra natureza, apresentação do recorte temático.

XXI. No caso de reedição de livro, revista ou catálogo, deverão ser apresentados o texto da obra a ser reeditada, com ou sem as alterações, e um exemplar da edição em formato PDF.

- a) Caso não seja possível anexar um exemplar da edição original no sistema de inscrições deste Edital, o Empreendedor deverá indicar outras formas para que a CFCM possa acessar o conteúdo.

XXII. Para criações literárias, dramáticas e de roteiros (audiovisual, artes visuais, radiofônicos, dança etc.) que não resultem em publicações nos termos do item XX, deverão ser apresentados:

- a) título;
- b) tema a ser explorado;
- c) objetivos, nos casos em que o campo para inserção de objetivos no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- d) sinopse;
- e) justificativa, nos casos em que o campo para inserção de justificativa no Formulário-Padrão não seja suficiente;
- f) metodologia.

XXIII. No caso de projetos culturais que visem utilização ou divulgação de expressões tradicionais e referências culturais de artistas, grupos, povos e comunidades representativas do patrimônio cultural imaterial de Belo Horizonte, deverão ser apresentados:

- a) consentimento prévio do(s) artista(s), do(s) grupo(s) ou da(s) comunidade(s) no que tange à utilização de suas expressões culturais pelo projeto;
- b) informação sobre a forma como será dado o crédito à expressão cultural em questão.

XXIV. No caso de projetos culturais que contemplem festivais ou mostras, em qualquer um dos segmentos artísticos (com exceção do Audiovisual, que deverá respeitar o item XIII), deverão ser apresentados:

- a) proposta de programação;
- b) carta de anuência/intenção dos prováveis participantes, nos casos em que a programação estiver pré-definida;
- c) Metodologia de processo curatorial e/ou de composição da programação, nos casos em que não estiver pré-definida.

XXV. Para projetos que visem a manutenção de grupos e espaços culturais deverão ser apresentados:

- a) Proposta de programação artística e cultural a ser desenvolvida pelo projeto;
- b) Documentos que comprovem o funcionamento ininterrupto de, no mínimo, 2 (dois) anos.

XXVI. No caso de projeto cultural que implique concurso ou premiação, deverá ser apresentada a minuta do regulamento ou edital que regerá o certame.

XXVII. Projetos que possuam caráter experimental, que tenham processos colaborativos como base metodológica ou que não se enquadrem nos demais quesitos previstos pelo presente Artigo, poderão prescindir da apresentação de parte da documentação específica exigida, desde que contenham a devida justificativa para a ausência de cada documento.

§ 1º - Todos os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar currículos e fichas técnicas das equipes principais em conformidade e coerência com os objetivos e a natureza dos projetos culturais, sendo de responsabilidade da CFCM analisar a compatibilidade com o projeto e a capacidade de execução da equipe.

§ 2º - Projetos que dependam de disponibilização de espaço deverão descrever tais locais (com endereço completo, quando possível) e, SE APROVADOS, deverão apresentar carta de anuência/intenção dos referidos locais previamente ao processo de formalização dos Termos de Compromisso e/ou previamente ao início da execução do projeto.

§ 3º - No caso de projeto que implique cessão de Direitos Autorais, de Direitos de uso de imagem, de Propriedade Intelectual e Conexos, deverá ser apresentada concessão ou anuência por parte do(s) autor(es), ou de quem detenha tais direitos, constando previsão para seu pagamento, quando for o caso.

§ 4º - Nos casos em que não for possível apresentar os documentos previstos no Art. 36, o Empreendedor deverá apresentar justificativa para a ausência de cada documento, que será analisada pela CFCM.

§ 5º - Nos casos em que o projeto envolver atividades que se enquadrem em mais de um dos itens previstos no Art. 36, o Empreendedor deverá atender aos dispostos nos mesmos cumulativamente.

XII. DO CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO:

Art. 37 - Os Empreendedores deverão obedecer ao seguinte procedimento:

I. Para a Modalidade Incentivo Fiscal (IF):

a) O Empreendedor terá o prazo de 10 (dez) meses, a partir da data da publicação da homologação do resultado final do processo público no Diário Oficial do Município (DOM), para formalizar o processo de captação de recursos de seu projeto;

b) O cronograma máximo de execução do projeto será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da homologação do resultado, sendo, em regra, vedada a sua prorrogação.

II. Para a Modalidade Fundo Municipal de Cultura (Fundo):

a) O projeto aprovado na Modalidade Fundo deverá ser executado no prazo máximo de 16 (dezesseis) meses, contados a partir do depósito da 1ª parcela, sendo, em regra, vedada a sua prorrogação;

b) O número de parcelas será definido conforme cronograma físico-financeiro proposto no Formulário para Apresentação de Projetos Culturais, sendo que o primeiro repasse será efetivado no prazo estimado de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão e assinatura do Termo de Compromisso.

Art. 38 - A execução dos projetos culturais será acompanhada pela CFCM, que deliberará sobre eventuais alterações.

XIII. DAS ETAPAS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO:

Art. 39 - Os projetos culturais inscritos neste edital passarão por 2 (duas) etapas de avaliação:

I - Etapa de Habilitação;

II - Etapa de Análise e Julgamento.

Art. 40 - A etapa de Habilitação, a ser realizada pela Comissão de Habilitação, tem como finalidade a conferência do processo de inscrição.

I - Serão HABILITADOS os projetos culturais inscritos, cuja documentação cadastral tenha sido apresentada em conformidade com as exigências deste edital.

II - Serão **INABILITADOS** os projetos culturais inscritos que incorram nas situações a seguir discriminadas:

- a) inscrição fora do período estabelecido no Edital;
- b) inscrição de 2 (dois) ou mais projetos na mesma modalidade (Fundo ou IF). Será considerado apenas o primeiro habilitado, sendo os demais desconsiderados;
- c) Empreendedor pessoa física ou jurídica, proponente de projeto cultural anteriormente beneficiado pela Lei Municipal de Incentivo à Cultura, que não tenha prestado contas de projetos ou que tenha tido as prestações de conta indeferidas e não as regularizou até a data de encerramento de inscrições previstas no presente Edital;
- d) e outros casos que contrariem o presente Edital e que não sejam de competência da CFCM.

§ 1º - A relação dos projetos culturais **INABILITADOS** será publicada no DOM.

§ 2º - O interessado, cujo projeto tenha sido **INABILITADO**, poderá recorrer da decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação no DOM, mediante recurso dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura, que analisará o pedido, emitindo parecer em caráter definitivo.

Art. 41 - A etapa de Análise e Julgamento, a ser realizada pela CFCM, tem como finalidade avaliar os projetos habilitados, selecionar e aprovar os projetos culturais a serem contemplados, bem como definir os recursos a eles destinados.

Parágrafo Único. Para avaliação final, a CFCM poderá contar com apoio técnico que procederá a pré-avaliação dos projetos culturais.

XIV. DOS CRITÉRIOS DE ANÁLISE DO PROJETO CULTURAL:

Art. 42 - Os projetos culturais avaliados pela CFCM receberão de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			SUB-PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO
I. CONSISTÊNCIA DO PROJETO	1. Exemplaridade	a) Proposta capaz de ser reconhecida e/ou tomada como referencial em sua área, por seu conceito e conteúdo, bem como pelo conjunto de atributos técnicos capaz de preencher alguma lacuna ou suprir alguma carência constatada em seu segmento artístico-cultural	10	30
	2. Apresentação, Objetivos e Justificativa	b) Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar	10	
	3. Produto cultural e Plano básico de divulgação	a) Detalhamento do produto, dos serviços e fazeres resultantes do projeto	5	
		b) Detalhamento e coerência do plano de divulgação do projeto	5	
II. EXEQUIBILIDADE	1. Currículos e Ficha Técnica	a) Compatibilidade entre a formação e a experiência profissional da equipe e a proposta apresentada	5	30
		b) Suficiência dos currículos e comprovantes de experiência, face à planilha de custos e às estratégias de desenvolvimento e realização do projeto	5	
	2. Orçamento	a) Detalhamento da planilha orçamentária e suficiência das informações	5	

		b) Compatibilidade dos valores solicitados com os preços praticados no mercado	5	
	3. Cronograma	a) Prazos adequados à realização do projeto, coerência do cronograma físico e financeiro, bem como suficiência das informações prestadas	5	
		b) Compatibilidade entre os objetivos propostos e as estratégias apresentadas para a realização do projeto	5	
III. ACESSIBILIDADE E DEMOCRATIZAÇÃO	1. Acessibilidade	a) Capacidade de o projeto prover acessibilidade às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida	5	10
	2. Democratização	a) Estratégias apresentadas para democratização do acesso (excluindo-se a proposta de contrapartida sociocultural, que não se configura como quesito de análise neste Edital)	5	
IV. IMPACTO CULTURAL DO PROJETO E SEU EFEITO MULTIPLICADOR	a) Projetos que promovam a formação de público e de plateia, a qualificação, a requalificação e o aprimoramento artístico e técnico de indivíduos, grupos e produções artístico-culturais, e/ou que invistam em capacitação, aperfeiçoamento e atualização de conhecimento na área artística e/ou cultural			30
	b) Projetos que priorizem a diversidade e a produção simbólica das comunidades, respeitando as especificidades da cidade e promovendo difusão, distribuição, circulação e divulgação de bens, serviços e fazeres artísticos e/ou culturais, contribuindo para promover a universalização do acesso			
	c) Projetos que priorizem a promoção da memória coletiva e do patrimônio cultural material e imaterial da cidade e/ou a restauração e conservação de bens culturais tombados, permitindo, por meio de todas as formas de expressão artística e cultural, a proteção das identidades culturais da cidade e de sua população			
	d) Projetos que promovam o fortalecimento e o fomento da produção cultural e da economia da cultura, gerando impacto no desenvolvimento da cadeia produtiva da cultura no município e que promova benefícios concretos e diretos ao maior número possível de agentes, incluindo artistas, técnicos, produtores e entidades culturais			
	e) Projetos que promovam a promoção da intersetorialidade, ações transversais que dialoguem com outras áreas artísticas e permanência da ação, com propostas e perspectivas claras de continuidade e retorno social à população			
	f) Projetos que prevejam a ocupação descentralizada dos espaços culturais (convencionais ou não convencionais) e logradouros públicos, bem como valorizem as regionais com baixo índice de aprovação histórica para cumprimento do Art. 32 da Lei Municipal 11.010/2016			
TOTAL				100

§ 1º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 60 (sessenta) pontos não serão contemplados no presente Edital.

§ 2º - É dever da CFCM levar em consideração, durante o processo de análise dos projetos, o Plano Bianual de Financiamento à Cultura 2018-2019.

§ 3º - Não serão pontuados os seguintes projetos:

- a) projetos com ausência de qualquer dos documentos exigidos na documentação cadastral;
- b) projetos manuscritos;
- c) projetos incompletos (ausência de páginas constantes no formulário e/ou dos formulários e planilhas obrigatórias);
- d) projetos de Empreendedores que não sejam domiciliados no município de Belo Horizonte;
- e) outros casos que contrariem o presente Edital e que não sejam de competência da CFCM.

Art. 43 - Aos projetos que solicitarem aprovação plurianual nos termos do Art. 7º do presente Edital e forem aprovados na Etapa de Análise e Julgamento, a CFCM procederá com análise complementar exclusivamente relacionada à solicitação de aprovação plurianual. Nesta etapa, os projetos receberão de 0 (zero) a 35 (trinta e cinco) pontos, não cumulativos com os pontos obtidos anteriormente, assim distribuídos:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (PROPOSTAS PLURIANUAIS)		PONTUAÇÃO
I. COMPROVAÇÕES	Comprovação da realização de 5 (cinco) edições, no mínimo, e/ou 5 (cinco) anos de ações contínuas	5
II. CONTINUIDADE	Serão distribuídos até (10) pontos no quesito Continuidade, da seguinte forma: a) Realização de 5 (cinco) edições/anos: 5 pontos b) Realização de 6 (seis) edições/anos: 6 pontos c) Realização de 7 (sete) edições/anos: 7 pontos d) Realização de 8 (oito) edições/anos: 8 pontos e) Realização de 9 (nove) edições/anos: 9 pontos f) Realização 10 (dez) ou mais edições/anos: 10 pontos	10
III. PROPOSTA PLURIANUAL	Clareza, objetividade e suficiência das informações contidas no campo específico destinado à proposta plurianual do projeto, que deverão expressar com nitidez o que se pretende realizar nos anos subsequentes	5
IV. INTERSETORIALIDADE	Previsão de intersectorialidade artístico-cultural, ou seja, envolvimento de mais de uma área artístico-cultural em seu escopo de atividades	5
V. DESCENTRALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO REGIONAL	Estratégias claras de descentralização e facilitação do acesso às atividades do projeto	5
	Previsão de ações em mais de uma regional do município de Belo Horizonte	5
TOTAL		35

§ 1º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota 0 (zero) no item I (Comprovações), conforme critérios de avaliação acima apresentados, estarão automaticamente desqualificados da possibilidade de aprovação plurianual.

§ 2º - Fica estabelecido que os projetos que receberem nota inferior a 21 (vinte e um) pontos, conforme critérios de avaliação acima apresentados, estarão automaticamente desqualificados da possibilidade de aprovação plurianual.

§ 3º - Considerando-se os limites financeiros estabelecidos pelo Art. 7º, serão aprovados plurianualmente aqueles projetos que obtiverem maior pontuação nos critérios de avaliação acima apresentados.

§ 4º - Os projetos que não obtiverem pontuação suficiente e forem desqualificados da análise plurianual, ainda assim estará garantida a aprovação nos termos do Art. 41 para a presente edição do Edital, sem prejuízo de apresentação do projeto nos Editais subsequentes.

§ 5º - Os projetos que obtiverem pontuação suficiente e forem aprovados plurianualmente, a SMC fará vigorar Instrução Normativa específica, conforme previsto no Art. 7º deste Edital, com vista a estabelecer os ritos e procedimentos necessários para obtenção dos benefícios previstos por este mecanismo.

§ 6º - Os projetos que obtiverem pontuação suficiente e forem aprovados plurianualmente estarão, automaticamente, impedidos de serem reapresentados no próximo Edital e, quando for o caso, nos próximos 2 (dois) Editais, levando-se em consideração o período de aprovação obtido por meio da proposta plurianual.

§ 7º - Os Empreendedores dos projetos aprovados plurianualmente não estarão impedidos de apresentarem novas propostas nos próximos Editais, desde que respeitados os tetos estabelecidos pelo Art. 31º da Lei 11010/2016.

XV. DO JULGAMENTO DOS PROJETOS CULTURAIS:

Art. 44 - É facultado à CFCM realizar diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam ser apresentados no ato da apresentação do projeto.

Art. 45 - A análise e o julgamento dos projetos culturais ocorrerão no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do término do período de inscrição.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado a critério da Secretaria Municipal de Cultura, desde que devidamente motivado.

Art. 46 - O julgamento final da CFCM será motivado pelos critérios estabelecidos no Art. 42.

Art. 47 - O resultado com a relação dos projetos culturais contemplados será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), respeitando a ordem decrescente de pontuação em suas respectivas áreas.

XVI. DOS RECURSOS:

Art. 48 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado no Diário Oficial do Município (DOM), para solicitar vista da análise do seu projeto cultural.

Art. 49 - O Empreendedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio da análise do seu projeto cultural, para apresentar recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado no projeto analisado.

Art. 50 - Após recebidos e decididos eventuais recursos, o resultado final do processo público será homologado e publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

XVII. DA VERIFICAÇÃO JURÍDICA FISCAL E TRABALHISTA E EMISSÃO DOS CERTIFICADOS:

Art. 51 - Após a homologação, o Empreendedor estará apto a receber o Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal ou Certificado de Participação no Fundo Municipal de Cultura, mediante apresentação da seguinte documentação:

I. Empreendedor Pessoa Física:

- Certidão Negativa de Débito Federal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

II - Empreendedor Pessoa Jurídica, inclusive Microempreendedor Individual (MEI):

- Inscrição no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores (SUCAF) da Prefeitura de Belo Horizonte - Modalidade Inscrição, que deverá ser renovada periodicamente;
- Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1º - O Empreendedor que não apresentar a documentação descrita nos itens I e II, no prazo a ser estabelecido na Instrução Normativa, terá a aprovação de seu projeto cancelada.

§ 2º - A apresentação de declarações, informações ou quaisquer documentos irregulares ou falsos implicará o cancelamento do projeto e a anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das medidas e sanções administrativas e judiciais cabíveis.

§ 3º - O Certificado não será emitido para Empreendedores que, no ato da homologação do Edital, estejam inadimplentes com a LMIC.

§ 4º - O Empreendedor deverá se manter adimplente com as fazendas Federal, Estadual e Municipal, assim como com a justiça trabalhista, por todo o período de execução do projeto.

Art. 52 - Em caso de cancelamento do projeto cultural, poderá ser convocado o projeto cultural subsequente pela ordem de pontuação e, em caso de empate, a escolha se dará mediante sorteio, facultada a participação dos interessados.

§ 1º - No caso de cancelamento do projeto cultural ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A convocação do projeto subsequente fica condicionada à disponibilidade orçamentária e à viabilidade de captação de recursos.

XVIII. DA CONTRAPARTIDA SOCIOCULTURAL:

Art. 53 - Os projetos culturais devem apresentar proposta de contrapartida sociocultural, entendida como o retorno social à população por meio de ação a ser desenvolvida pelo projeto em virtude do apoio financeiro recebido.

I. Entende-se como contrapartida sociocultural as seguintes ações:

- a) doação dos produtos culturais a escolas públicas, estudantes e professores da rede pública de ensino, bem como a entidades de ensino de gestão cultural e artes como universidades públicas e privadas, bibliotecas, museus ou equipamentos culturais acessíveis ao público;
- b) doação de cota de ingressos (para além da cota obrigatória estipulada por este Edital) ou permissão de participação gratuita a público de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- c) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em locais remotos ou em áreas habitadas por populações urbanas periféricas;
- d) desenvolvimento de atividades tais como oficinas, espetáculos, palestras, encontros, seminários, exposições, etc., em equipamentos e centros culturais vinculados à SMC e à Fundação Municipal de Cultura;
- e) oferta de transporte gratuito ao público das atividades do projeto, prevendo, inclusive, acessibilidade à pessoa com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e aos idosos;
- f) disponibilização, na internet, dos registros audiovisuais resultantes das atividades dos projetos;
- g) realização gratuita de atividades paralelas aos projetos, tais como ensaios abertos, cursos, treinamentos, palestras, exposições, mostras e oficinas, etc.;
- h) oferta de bolsas de estudo ou estágio a estudantes em atividades educacionais, profissionais ou de gestão cultural e artes desenvolvidas pelo projeto;
- i) capacitação de agentes culturais;
- j) ações, de maneira geral, que permitam retorno social à população pelo apoio financeiro recebido e que estejam relacionadas à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens e serviços culturais;
- k) outras medidas sugeridas pelo Empreendedor a serem apreciadas pelo CFCM ou pela SMC.

§ 1º - A proposta de contrapartida não compõe o escopo de análise da CFCM previsto pelo Art. 42.

§ 2º - Os custos envolvidos na contrapartida sociocultural não podem estar incluídos no orçamento do projeto.

Art. 54 - A contrapartida deverá ser mensurada economicamente no campo específico do Formulário de Apresentação de Projetos.

Art. 55 - A SMC poderá sugerir alterações na proposta de contrapartida apresentada.

Art. 56 - Para os projetos culturais APROVADOS, a contrapartida será estabelecida entre o Empreendedor e a Secretaria Municipal de Cultura, sendo o Termo de Contrapartida desenvolvido e pactuado em consonância com as diretrizes da SMC e do COMUC.

Parágrafo único: Quando a SMC reconhecer que o projeto possui natureza de contrapartida sociocultural em seu escopo de execução, poderá ser dispensado o Termo previsto no *caput* deste artigo.

XIX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 57 - É obrigatória a apresentação da Ficha de Inscrição Cadastral (FIC) no ato da assinatura do Termo de Compromisso do Empreendedor Pessoa Física.

§ 1º - A descrição da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) constante na FIC deverá estar diretamente relacionada à função que será exercida pelo Empreendedor no projeto.

§ 2º - O repasse de recursos para o projeto está condicionado à apresentação da FIC.

Art. 58 - Para fins de prestação de contas, somente serão aceitos comprovantes de despesas emitidos após a data de assinatura do Termo de Compromisso do Fundo Municipal de Cultura (Anexo X) ou do Termo de Compromisso de Incentivo Fiscal (Anexo XI).

Art. 59 - Para os projetos culturais contemplados, será publicada Instrução Normativa, juntamente com a homologação, com os procedimentos para que o Empreendedor possa receber o Certificado de Participação no Fundo Municipal de Cultura ou o Certificado Enquadramento de Incentivo Fiscal, assim como a convocação para assinatura do Termo de Compromisso.

§ 1º - Caso o Empreendedor não compareça no período estabelecido para assinatura do Termo de Compromisso, perderá o direito de assiná-lo.

§ 2º - A SMC só poderá autorizar a assinatura após a data estabelecida no parágrafo anterior, se o atraso for devidamente motivado e se existir previsão orçamentária.

Art. 60 - A execução do projeto deverá seguir a normatização estabelecida na Instrução Normativa específica e no Manual de Gestão de Projetos Culturais do Fundo ou do IF.

§ 1º - É permitido ao Empreendedor realizar atividades em parceria com outros projetos culturais com execução simultânea e/ou se associar a projetos/programas de cunho coletivo, que reúnam 2 (dois) ou mais projetos aprovados na LMIC.

§ 2º - Em caso de opção por parceria com outros projetos culturais com execução simultânea e/ou associação a projetos/programas de cunho coletivo, cada projeto individualmente deverá respeitar o seu conceito original, bem como o objeto central do projeto, incluindo os objetivos, as atividades previstas e demais indicadores fornecidos no âmbito da inscrição do projeto que tenham sido utilizados como parâmetro para a análise e aprovação pela CFCM.

§ 3º - É vedada a junção ou o agrupamento de 2 (dois) ou mais projetos culturais com objetivo de cumprir o mesmo objeto.

§ 4º - Em caso de incidência em qualquer das hipóteses acima, o Empreendedor deverá informar previamente as modificações para a SMC, por meio de readequação, que poderá submeter a solicitação, quando necessário, para apreciação pela CFCM.

§ 5º - Em qualquer das hipóteses acima, deverá o Empreendedor aguardar retorno da SMC e/ou da CFCM antes do início das atividades previstas.

Art. 61 - Toda a movimentação financeira relativa à execução do projeto cultural deverá ser realizada em conta bancária específica e exclusiva do projeto, sob responsabilidade do Empreendedor, que deverá abrir mão do sigilo bancário da referida conta, assim como autorizar a administração municipal requerer diretamente ao banco informações sobre a conta.

§ 1º - Sempre que solicitado, o Empreendedor deverá apresentar o extrato bancário da conta específica.

§ 2º - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente mantidos em aplicação financeira que tenha garantia do Fundo Garantidor Nacional ou em aplicação que seja lastreada em títulos do tesouro nacional, com liquidez diária, sendo que o fruto do rendimento deverá ser repassado ao Fundo Municipal de Cultura.

Art. 62 - A liberação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura para o projeto selecionado está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do Empreendedor.

Art. 63 - Para fins de atendimento ao disposto no Art. 16, Parágrafo Único, da Lei 11.010/2016, os valores deduzidos pelo Incentivador para patrocínio aos projetos culturais aprovados na Modalidade IF deverão ser repassados na proporção de 90% (noventa por cento) para o projeto incentivado e 10% (dez por cento) para o Fundo Municipal de Cultura.

§ 1º - No ato da emissão de Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal, a SMC indicará detalhadamente o valor total a ser captado para que sejam cumpridos os percentuais dispostos no *caput* deste artigo.

§ 2º - O valor total do Certificado de Enquadramento de Incentivo Fiscal será o resultado da equação “valor aprovado pela CFCM dividido por 0,9”.

§ 3º - Para todos os efeitos, o valor aprovado pela CFCM em favor do projeto cultural na Modalidade IF não sofrerá alterações em virtude do presente Artigo.

Art. 64 - Serão desclassificados os projetos que apresentem no escopo da proposta qualquer forma de preconceito e intolerância a:

- I. diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero, e de orientação sexual.
- II. demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV, Art. 3º da Constituição Federal.

§ 1º - A análise de mérito relativa ao disposto no *caput* compete exclusivamente à CFCM e será realizada mediante apreciação do Formulário de Apresentação de Projetos.

§ 2º - Sob pena de desclassificação, os Empreendedores de projetos culturais firmarão declaração no sentido de que suas propostas não apresentam as formas de preconceito descritas no *caput*.

§ 3º - Em caso de desclassificação, será resguardado ao interessado o direito à ampla defesa e contraditório.

Art. 65 - 5% (cinco por cento) dos produtos e serviços resultantes dos projetos financiados deverão ser disponibilizados para a Secretaria Municipal de Cultura com o intuito de promoção e difusão do conteúdo, sendo que esse percentual não será considerado como contrapartida sociocultural do projeto.

§ 1º - Entende-se por serviços, nesse caso, o acesso a quaisquer atividades realizadas pelo projeto, tais como eventos, oficinas, seminários, congressos, espetáculos, etc. Caso haja ingressos, deverão ser disponibilizados 5% (cinco por cento) dos mesmos. Caso não haja produção e distribuição de ingressos, deverão ser disponibilizadas 5% (cinco por cento) das vagas das atividades realizadas pelo projeto.

§ 2º - O percentual previsto no *caput* não se aplica aos casos de projetos que não possuem produtos ou serviços mensuráveis nos termos do presente Artigo, em especial àqueles de natureza digital, tais como: sítios eletrônicos ou portais, publicações online e/ou obras musicais em plataformas como Spotify, Apple Music, Google Play, Deezer e Youtube, dentre outros.

Art. 66 - Os esclarecimentos referentes ao presente Edital deverão ser solicitados através do site pbh.gov.br/lmic até 3 (três) dias antes do encerramento das inscrições.

Art. 67 - A obra audiovisual, no ato da entrega da prestação de contas, deverá ser entregue em um HD externo e/ou *pendrive*, contendo versão final, integral e na maior qualidade, sem compressão ou cortes.

§ 1º - Ressalvados os direitos de comercialização da obra nos termos da legislação da Ancine, a obra aprovada no presente Edital deverá conceder o direito de exibição para a Secretaria Municipal de Cultura para fins não comerciais.

§ 2º - O Museu da Imagem e do Som poderá solicitar informações adicionais da obra para garantia da guarda do produto.

Art. 68 - Os Empreendedores que não tenham acesso a internet ou computador poderão comparecer nos endereços estabelecidos no ANEXO XII para enviarem o(s) seu(s) projeto(s).

Art. 69 - O ato de inscrição implica em plena aceitação das normas constantes neste Edital.

Art. 70 - Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pela CFCM.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017

João Luiz Silva Ferreira
Secretário Municipal de Cultura

CÓDIGO	ANEXO I – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	ARTES VISUAIS		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
1-A-V	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
2-A-V	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
3-A-V	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
4-A-V	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
5-A-V	Para circulação de produções, bens e serviços culturais (tais como exposições, intervenções, instalações e performances):	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00
6-A-V	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
7-A-V	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
8-A-V	Para construção ou conservação de imóveis de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
9-A-V	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
10-A-V	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
11-A-V	Para produção e/ou montagem de exposições de arte, artesanato, fotografia e de acervos artístico-culturais de outras ordens:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
12-A-V	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
13-A-V	Para produção de CD/álbum musical ou DVD:	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00
14-A-V	Para produção de CD/álbum musical ou DVD, com evento de lançamento:	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
15-A-V	Para produções de natureza folclórica, de culturas tradicionais ou de natureza correlata:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
16-A-V	Para produções de natureza musical:	R\$ 65.000,00	R\$ 55.000,00
17-A-V	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter experimental:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
18-A-V	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
19-A-V	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
20-A-V	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
21-A-V	Para criações literárias, dramáticas, de roteiros, de composições musicais (artes visuais, audiovisual, radiofônicas, dança, música, etc.):	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
22-A-V	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em bens móveis e integrados, tombados pelo Poder Público:	R\$ 80.000,00	R\$ 55.000,00
23-A-V	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público:	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
24-A-V	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através da realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
25-A-V	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
26-A-V	Para produção de aplicativos e jogos digitais de caráter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
27-A-V	Para intervenções artísticas em logradouros públicos tais como (Praças, Ruas, Canteiros e correlatos):	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
28-A-V	Para instalações artísticas, de caráter duradouro, em logradouros públicos tais como (Praças, Ruas, Canteiros e correlatos):	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00

CÓDIGO	ANEXO II – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	AUDIOVISUAL		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
29-A-U	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
30-A-U	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
31-A-U	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
32-A-U	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
33-A-U	Para circulação de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 65.000,00	R\$ 60.000,00
34-A-U	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
35-A-U	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
36-A-U	Para construção ou conservação de imóveis de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
37-A-U	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico e banco de dados artístico-culturais:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
38-A-U	Para produção e/ou montagem de exposições de acervos/temáticas audiovisuais e correlatos:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
39-A-U	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 90.000,00
40-A-U	Para auxílio à produção de obras audiovisuais em qualquer gênero e formato/bitola: longa-metragem (acima de 70 minutos):	R\$ 160.000,00	Não se aplica
41-A-U	Para auxílio à produção de obras audiovisuais em qualquer gênero e formato/bitola: média-metragem (acima de 15 minutos):	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
42-A-U	Para auxílio à produção de obras audiovisuais em qualquer gênero e formato/bitola: curta-metragem (até 15 minutos):	R\$ 80.000,00	R\$ 75.000,00
43-A-U	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter inovador:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
44-A-U	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
45-A-U	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
45-A-U	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
46-A-U	Para criações de roteiros de conteúdo para o audiovisual:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
47-A-U	Para realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
48-A-U	Para restauração e conservação de acervos audiovisuais e seus correlatos:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
49-A-U	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00

CÓDIGO	ANEXO III – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	CIRCO		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
50-A-C	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
51-A-C	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
52-A-C	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
53-A-C	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
54-A-C	Para circulação de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
55-A-C	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 40.000,00
56-A-C	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
57-A-C	Para construção ou conservação de espaços culturais com atividade continuada, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
58-A-C	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
59-A-C	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
60-A-C	Para produção e/ou montagem de exposições de acervos artístico-culturais e memória do circo ou de natureza correlata:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
61-A-C	Para projetos culturais que contemplem festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
62-A-C	Para produção de CD/álbum musical ou DVD:	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00
63-A-C	Para produção de CD/álbum musical ou DVD, com show de lançamento:	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
64-A-C	Para produção de espetáculos de circo ou de natureza correlata:	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00
65-A-C	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter inovador: publicação e/ou divulgação e/ou circulação:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
66-A-C	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
67-A-C	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
68-A-C	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
69-A-C	Para criações dramáticas e de roteiros:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
70-A-C	Para a realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
71-A-C	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
72-A-C	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
73-A-C	Para temporada de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
74-A-C	Para projetos culturais que contemplem mostras e feiras:	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00

CÓDIGO	ANEXO IV – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	DANÇA		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
75-A-D	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
76-A-D	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
77-A-D	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
78-A-D	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
79-A-D	Para circulação de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
80-A-D	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
81-A-D	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
82-A-D	Para construção ou conservação de espaços culturais com atividade continuada, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
83-A-D	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico e/ou suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
84-A-D	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
85-A-D	Para produção e/ou montagem de exposições de acervos artístico-culturais e memória da dança ou de natureza correlata:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
86-A-D	Para projetos culturais que contemplem festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
87-A-D	Para produção de CD/álbum musical ou DVD:	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00
88-A-D	Para produção de CD/álbum musical ou DVD, com show de lançamento:	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
89-A-D	Para produção de espetáculos de dança ou de natureza correlata:	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00
90-A-D	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter inovador, publicação e/ou divulgação e/ou circulação:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
91-A-D	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
92-A-D	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
93-A-D	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
94-A-D	Para criações dramáticas e de roteiros:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
95-A-D	Para a realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
96-A-D	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
97-A-D	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
98-A-D	Para temporada de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
99-A-D	Para projetos culturais que contemplem mostras e feiras:	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00

CÓDIGO	ANEXO V – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	LITERATURA		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
100-L-T	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 100.000,00	R\$ 90.000,00
101-L-T	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
102-L-T	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
103-L-T	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
104-L-T	Para circulação de produções, bens e serviços culturais (shows musicais, espetáculos teatrais, folclóricos, de circo, dança, de culturas tradicionais, exposições em geral e correlatos):	R\$ 65.000,00	R\$ 60.000,00
105-L-T	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
106-L-T	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
107-L-T	Para construção ou conservação de imóveis de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
108-L-T	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
109-L-T	Para criações literárias, dramáticas, de roteiros, de composições musicais (artes visuais, audiovisual, radiofônicas, dança, música, etc.):	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
110-L-T	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
111-L-T	Para produção e/ou montagem de exposições de arte, artesanato, fotografia e de acervos artístico-culturais de outras ordens:	R\$ 85.000,00	R\$ 75.000,00
112-L-T	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
113-L-T	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
114-L-T	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
115-L-T	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
116-L-T	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
117-L-T	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
118-L-T	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de carácter inovador:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00

CÓDIGO	ANEXO VI – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	MÚSICA		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
119-M-U	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
120-M-U	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
121-M-U	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
122-M-U	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
123-M-U	Para circulação de produções, bens e serviços culturais (shows musicais e correlatos):	R\$ 65.000,00	R\$ 60.000,00
124-M-U	Para concurso ou premiação:	R\$ 40.000,00	R\$ 30.000,00
125-M-U	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
126-M-U	Para construção ou conservação de imóveis de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
127-M-U	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico e/ou suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
128-M-U	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
129-M-U	Para produção e/ou montagem de exposições de arte, artesanato, fotografia e de acervos artístico-culturais de outras ordens:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
130-M-U	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
131-M-U	Para produção de CD/álbum musical ou DVD:	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00
132-M-U	Para produção de CD/álbum musical ou DVD, com show de lançamento:	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
133-M-U	Para produções de espetáculos teatrais, de dança, de circo ou de natureza correlata:	R\$ 100.000,00	R\$ 55.000,00
134-M-U	Para produções de natureza musical:	R\$ 65.000,00	R\$ 55.000,00
135-M-U	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter inovador:	R\$ 60.000,00	R\$ 45.000,00
136-M-U	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
137-M-U	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
138-M-U	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
139-M-U	Para criações literárias, dramáticas, de roteiros, de composições musicais (artes visuais, audiovisual, radiofônicas, dança, música, etc.):	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
140-M-U	Para realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
141-M-U	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
142-M-U	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00

CÓDIGO	ANEXO VII – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	PATRIMÔNIO MATERIAL / MEMÓRIA		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
143-P-M	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
144-P-M	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
145-P-M	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
146-P-M	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
147-P-M	Para circulação de produções, bens e serviços culturais (de grupos de cultura popular, de culturas tradicionais e seus correlatos):	R\$ 65.000,00	R\$ 60.000,00
148-P-M	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
149-P-M	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
150-P-M	Para construção ou conservação de imóveis espaços de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
151-P-M	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
152-P-M	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
153-P-M	Para produção e/ou montagem de exposições relacionados a Patrimônio Material / Memória:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
154-P-M	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
155-P-M	Para projetos culturais que contemplem festejos e festas populares:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
156-P-M	Para produções de natureza folclórica, de culturas tradicionais ou de natureza correlata:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
157-P-M	Para pesquisa sobre temática relacionada ao Patrimônio Material / Memória, de caráter inovador:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
158-P-M	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
159-P-M	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
160-P-M	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos, de Patrimônio/Memória/Identidades culturais, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
161-P-M	Para criações literárias, dramáticas, de roteiros, de composições musicais relacionados Patrimônio Material / Memória:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
162-P-M	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em bens móveis e integrados, tombados pelo Poder Público:	R\$ 160.000,00	R\$ 120.000,00
163-P-M	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público:	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
164-P-M	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através da realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
165-P-M	Para tratamento de conservação ou de restauração de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
166-P-M	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
167-P-M	Para gestão de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
168-P-M	Para projetos de Moda e do Design Popular:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00

CÓDIGO	ANEXO VIII – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	PATRIMÔNIO IMATERIAL / IDENTIDADE CULTURAL		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
169-P-I	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
170-P-I	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
171-P-I	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
172-P-I	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
173-P-I	Para circulação de produções, bens e serviços culturais (de grupos de cultura popular, de culturas tradicionais e seus correlatos):	R\$ 65.000,00	R\$ 60.000,00
174-P-I	Para concurso ou premiação:	R\$ 50.000,00	R\$ 35.000,00
175-P-I	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
176-P-I	Para construção ou conservação de imóveis espaços de interesse cultural, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
177-P-I	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
178-P-I	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
179-P-I	Para produção e/ou montagem de exposições relacionados a Patrimônio Imaterial / Identidade cultural:	R\$ 75.000,00	R\$ 60.000,00
180-P-I	Para projetos culturais que contemplem mostras, feiras e festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
181-P-I	Para projetos culturais que contemplem festejos e festas populares:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
182-P-I	Para produções de natureza folclórica, de culturas tradicionais ou de natureza correlata:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
183-P-I	Para pesquisa sobre temática relacionada ao Patrimônio Imaterial / Identidade cultural, de caráter inovador:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
184-P-I	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
185-P-I	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
186-P-I	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos, de Patrimônio Imaterial / Identidade cultural, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
187-P-I	Para criações literárias, dramáticas, de roteiros, de composições musicais relacionados a Patrimônio Imaterial / Identidade cultural:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
188-P-I	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em bens móveis e integrados, tombados pelo Poder Público:	R\$ 160.000,00	R\$ 120.000,00
189-P-I	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através de intervenções em prédio, monumento, logradouro e demais bens tombados pelo Poder Público:	R\$ 120.000,00	R\$ 80.000,00
190-P-I	Para projetos culturais que visem à proteção e a promoção do patrimônio cultural através da realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
191-P-I	Para tratamento de conservação ou de restauração de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
192-P-I	Para produção de aplicativos e jogos digitais de carácter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
193-P-I	Para gestão de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
194-P-I	Para projetos de Moda e do Design Popular:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00

CÓDIGO	ANEXO IX – CATEGORIAS DE FINANCIAMENTO		
	TEATRO / MUSICAL / ÓPERA		
	DESCRIÇÃO	IF	Fundo
195-A-T	Para aquisição de acervos bibliográficos, arquivísticos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
196-A-T	Para aquisição de equipamentos e mobiliários destinados a entidades culturais sem fins lucrativos:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
197-A-T	Para manutenção de espaços culturais e centros culturais sem fins lucrativos e sua programação:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
198-A-T	Para bolsas de estudos e/ou residência artística:	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00
199-A-T	Para circulação de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
200-A-T	Para concurso ou premiação:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
201-A-T	Para projetos culturais que tenham como objetivo central congressos, conferências, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshops:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
202-A-T	Para construção ou conservação de espaços culturais com atividade continuada, não tombados por nenhuma esfera governamental:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
203-A-T	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de plataforma multimídia, sítio eletrônico, suporte tecnológico:	R\$ 45.000,00	R\$ 40.000,00
204-A-T	Para projetos culturais que visem ao desenvolvimento de banco de dados artístico-culturais:	R\$ 90.000,00	R\$ 75.000,00
205-A-T	Para produção e/ou montagem de exposições de acervos artístico-culturais e memória do Teatro, Música, Ópera e/ou correlatos:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
206-A-T	Para projetos culturais que contemplem festivais:	R\$ 120.000,00	R\$ 100.000,00
207-A-T	Para produção de CD/álbum musical ou DVD:	R\$ 75.000,00	R\$ 50.000,00
208-A-T	Para produção de CD/álbum musical ou DVD, com show de lançamento:	R\$ 100.000,00	R\$ 75.000,00
209-A-T	Para produção de espetáculos teatrais, óperas, musicais e/ou de natureza correlata:	R\$ 120.000,00	R\$ 60.000,00
210-A-T	Para pesquisa sobre temática artística e/ou cultural, de caráter inovador, publicação e/ou divulgação e/ou circulação:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
211-A-T	Para programa de rádio e web rádio:	R\$ 45.000,00	R\$ 35.000,00
212-A-T	Para programa de TV ou Web TV:	R\$ 75.000,00	R\$ 65.000,00
213-A-T	Para publicação, distribuição e disponibilização de livros, catálogos e/ou periódicos de arte, fotografia, patrimônio e memória, em meio impresso e/ou digital:	R\$ 80.000,00	R\$ 65.000,00
214-A-T	Para criações dramáticas e de roteiros:	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00
215-A-T	Para a realização de ações de preservação e promoção da diversidade do patrimônio imaterial da cidade:	R\$ 100.000,00	R\$ 80.000,00
216-A-T	Para restauração e conservação de acervos arquivísticos, bibliográficos, fílmicos, fotográficos, fonográficos ou museológicos de natureza correlata:	R\$ 75.000,00	R\$ 55.000,00
217-A-T	Para produção de aplicativos e jogos digitais de caráter artístico cultural:	R\$ 55.000,00	R\$ 50.000,00
218-A-T	Para temporada de produções, bens e serviços culturais:	R\$ 50.000,00	R\$ 45.000,00
219-A-T	Para projetos culturais que contemplem mostras e feiras:	R\$ 130.000,00	R\$ 90.000,00

ANEXO X - MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o EMPREENDEDOR CULTURAL XXXXXXXXXX, CNPJ/CPF Nº XXXXXXXXX, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) XXXXX, CPF nº XXXXX, domiciliado(a) na XXXXX, bairro XXXXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais XXXXXXXXXXXXXXXX em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 11.010, de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016; e de outro MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - MBH, por meio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, CNPJ/MF XXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXX, CPF/MF XXXXXXX, RG XXXX com endereço à Rua da Bahia nº 888, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do Fundo Municipal de Cultura para a realização do projeto cultural, protocolizado sob o número XXXXXXXX, registrado nos autos do processo administrativo nº XXXXXXX de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela CFCM, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto cultural será produzido e executado nos prazos previstos no cronograma aprovado pela CFCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente termo de compromisso é de 16 (dezesesseis) meses, contados a partir do recebimento da 1ª parcela do recurso; incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado será de (XXXXXXXX).

3.2. O valor a ser repassado será dividido em XXXX (XXXX) parcelas:

a) XXXXXXX

b) XXXXXXX

3.4. A transferência voluntária da primeira parcela será efetivada no prazo estimado de 90 (noventa) dias contados da emissão desse termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura (Fundo).

3.5. Ressalvados os casos devidamente motivados e aprovados pela SMC, a liberação das parcelas subsequentes à primeira estará condicionada à aprovação da Prestação de Contas Parcial e do Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Projeto.

3.6. Ocorrendo atraso na transferência voluntária de parcela do recurso além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previstos para a aprovação da prestação de contas parcial, o prazo de execução do projeto será automaticamente prorrogado pelo número de dias de atraso.

3.7. O repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Cultura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1 A transferência dos valores destinados ao incentivo será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

4.2 Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, nos termos do Art. 48 da Lei 11.010/2016.

4.3 Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são:

Banco: XXXXXXX Nº da Agência: XXXXXXX Conta nº: XXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma, aprovados pela CFCM, devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da CFCM;
- f) cumprir o disposto no Termo de Contrapartida Sociocultural, que deverá conter as ações e a mensuração econômica respectiva;
- g) realizar as prestações de contas, parcial e final, conforme os prazos e normas contidos na Instrução Normativa (IN) XX/XXXX e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;
- h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pela Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto;
- i) restituir ao Fundo Municipal de Cultura os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- j) transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do Fundo Municipal de Cultura Banco: XXXXXXXX N° da Agência: XXXXXXXX Conta nº: XXXXXXXX;
- k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
- l) apresentar trimestralmente ou sempre que solicitado pela SMC, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
- m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- n) fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (IN) XX/XXXX, publicada no DOM de XX/XX/XXXX, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) - Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo o Decreto 16.514/2016.
- o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada sejam à SMC e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
- q) respeitar as restrições descritas nos artigos 9º e 11 do Edital 2017;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita por pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter cultural, desde que prevista no orçamento. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pela instituição cultural.

5.1.2. Compete à Secretaria Municipal de Cultura:

- a) efetuar o repasse do montante aprovado pela CFCM, para viabilização do projeto, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo;
- b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;
- c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas parciais e final, conforme o Manual de Gestão de Projetos e legislação vigente;
- d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta, caberá à Secretaria Municipal de Cultura dar uma destinação pública aos mesmos.
- e) cabe à Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal tomar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irrevogável e irrestrita que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao Projeto Cultura disponibilize dados de movimentação à SMC e demais órgão de controle do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A SMC não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto, ficando estas a cargo do empreendedor, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SMC de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

7.2. O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais, abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da Lei Municipal 11.010/16 e do Decreto Municipal 16.514/16;
- c) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- d) falir, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de BELO HORIZONTE/MG.

9.2 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Cultura ou decididos pelo Presidente da CFCM, em ad referendum da Câmara, sempre ouvida a Advocacia Pública.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de XXXX.

Secretário Municipal de Cultura

EMPREENDEDOR (A) -

TESTEMUNHAS:

1. _____
Assinatura Nome/C.I./CPF

2. _____
Assinatura Nome/C.I./CPF

ANEXO XI - MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO Nº XX/XXXX INCENTIVO FISCAL

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado INCENTIVADOR XXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ/CPF Nº XXXXXXXXXXXX, inscrição municipal XXXXXXXXXXXX, em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal nº 6.498, de 29 de dezembro de 1993 e Lei Municipal 11.010/16 de 23 de dezembro de 2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514, de 23 de dezembro de 2016, neste ato por meio de seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) XXXXXXXX, CPF nº XXXX, domiciliado(a) na XXXX, bairro XXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais e XXXXX e de outro lado o EMPREENDEDOR CULTURAL XXXX, CNPJ/CPF Nº XXXXX, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) XXXXX, CPF nº XXXXX, domiciliado(a) na XXXXX, bairro XXXXX, em Belo Horizonte - Minas Gerais com a INTERVENIÊNCIA/ANUÊNCIA do MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ/MF XXXXXXXX, neste ato representada por seu Secretário XXXXX, CPF/MF XXXXXXXX, RG XXXX da com endereço à Rua da Bahia nº 888, Centro, Belo Horizonte - Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo estabelecer as condições para a concessão do INCENTIVO FISCAL, visando à descentralização e gestão compartilhada da política pública de cultura por meio da elaboração, produção, contrapartida sociocultural e prestação de contas referente ao projeto cultural XXXXXXXX (nº XXX/XXXX), registrado nos autos do processo administrativo nº XXXXXXXX, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - O projeto cultural supramencionado será produzido e executado no(s) prazo(s) previsto(s) no cronograma aprovado pela Câmara de Fomento à Cultura Municipal - CFCM, sendo que o prazo final para finalizar o projeto é o dia XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em conformidade com o art. 17 e art. 18 do Decreto nº 16.514/2016, e observando o parágrafo único do artigo 16 da Lei Municipal nº 11.010/2016, o valor total do recurso público a ser transferido pelo INCENTIVADOR perfaz a importância de R\$ (XXXXXXX) a serem repassados da seguinte forma:

- I - R\$ XXXXXX (XXXXX) para o Empreendedor;
- II - R\$ XXXXX (XXXX) para o Fundo Municipal de Cultura.

CLAUSULA QUARTA - O valor previsto no item I cláusula anterior será creditado em conta vinculada ao projeto cultural a ser informada pelo EMPREENDEDOR, na(s) seguinte (s) data(s) limite (s) estabelecida(s) no cronograma de desembolso abaixo:

Parcela(s) Recurso(s) Transferido(s) em (R\$) Data-limite

- 1
- 2
- 3

...

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro de que trata esta cláusula será(ão) efetuada(s) por meio de depósito(s) bancário(s) identificado(s), em conta bancária específica discriminada a seguir, de titularidade do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto cultural beneficiado.

Conta Corrente XXXXXXXX Agência XXXXXXX BancoXXXXX

PARÁGRAFO SEGUNDO - A(s) parcela(s) do recurso financeiro de que trata esta cláusula deverá(ão) ser depositada(s) em favor do EMPREENDEDOR, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, sob pena de tornar-se exigível como crédito(s) tributário(s), conforme previsto no PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sobre o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do recurso financeiro que deveriam ser depositada(s) em favor do EMPREENDEDOR em até 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, incidirão os gravames moratórios previstos na legislação tributária municipal, cujos valores deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento expedida pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações - SMAAR, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis, conforme art. 28 do Decreto nº 16.514/2016.

PARÁGRAFO QUARTO - O EMPREENDEDOR não fará jus, ao(s) valor(es) não depositado(s) em até 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, e exigível(is) como crédito(s) tributário(s), nos termos do PARÁGRAFO TERCEIRO desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - O valor total previsto no item II da Cláusula Terceira deverá ser creditado na conta do Fundo Municipal de Cultura, Conta XXXX, Agência XXXXX, Banco XXXXX, por meio de depósito bancário identificado, conforme o cronograma de desembolso abaixo:

Parcela(s) Recurso(s) Transferido(s) em (R\$) Data-limite

1

2

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A parcela do recurso financeiro de que trata esta cláusula deverá ser depositada em favor do Fundo Municipal de Cultura, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, sob pena de tornar-se exigível como crédito(s) tributário(s), conforme previsto no PARÁGRAFO SEGUNDO desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre o valor da parcela do recurso financeiro que deverá ser depositada em favor do Fundo Municipal de Cultura em até 30 (trinta) dias após a data-limite estabelecida, incidirão os gravames moratórios previstos na legislação tributária municipal, cujos valores deverão ser recolhidos ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento expedida pela Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações - SMAAR, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis, conforme termos do art. 28 do Decreto nº 16.514/2016.

CLÁUSULA SEXTA - São OBRIGAÇÕES do EMPREENDEDOR, sem prejuízo das já previstas na Lei Municipal 16.010/2016 e no Decreto Municipal nº 16.514/2016:

I - produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela CFCM;

II - realizar as prestações de contas, parcial e final, conforme os prazos e normas contidos na IN XX/XXXX e Manual de Gestão de Projetos fornecido pela Gerência de Contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;

III - transferir para o Tesouro Municipal o saldo final dos créditos, eventualmente existentes na conta vinculada ao projeto cultural beneficiado, que constituirá recursos para o Fundo Municipal de Cultura;

IV - assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;

V - encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a atualização do cronograma, extratos bancários previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;

VI - encaminhar, para a Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;

VII - submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da CFCM;

VIII - cumprir o disposto no Termo de Contrapartida Sociocultural, que deverá conter as ações e a mensuração econômica respectiva;

IX - corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pela Gerência de contratos do Fundo e do Incentivo Fiscal referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto;

X - depositar na conta do Fundo Municipal de Cultura os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;

XI - transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do Fundo Municipal de Cultura, no Banco XXXXXXXX, Agência XXXXX, Conta nº XXXXXX;

XII - manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da Secretaria Municipal de Cultura durante os prazos de prescrição previstos em Lei;

XIII - apresentar trimestralmente ou sempre que solicitado pela SMC, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;

XIV - manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;

XV - a aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita por pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter cultural, desde que prevista no orçamento. Após a conclusão do projeto, a SMC poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pela instituição cultural;

XVI - fazer constar, nos termos da Instrução Normativa (IN) nº XX/XXXX, publicada no DOM de XX/XX/XXXX, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH), à Secretaria Municipal de Cultura (SMC) e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura (LMIC) - Lei nº 11.010 de 23 de dezembro de 2016, de acordo o Decreto 16.514/2016.

XVII - solicitar à SMC a alteração do cronograma de desembolso do recurso financeiro previsto na CLÁUSULA QUARTA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a(s) data(s) estabelecida(s), quando o(s) depósito(s) da(s) parcelas(s) não for(em) efetuado(s) ou o for(em) em valor(es) inferior(es) ao(s) estipulado(s), hipótese em que deverá ser firmado novo TERMO DE COMPROMISSO e expedido novo Certificado de Incentivo Fiscal - CIF, com as modificações acordadas;

XXIII - se for o caso, denunciar à SMC o descumprimento ou infração às obrigações contraídas pelo INCENTIVADOR por este instrumento,

XIX - responder pela infração ou inexato cumprimento das obrigações contraídas e estabelecidas neste TERMO, e na legislação pertinente;

XX - não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO;

CLÁUSULA SÉTIMA - São OBRIGAÇÕES do INCENTIVADOR, sem prejuízo das já previstas na Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016:

I - efetivar a(s) transferência(s) da(s) parcela(s) do recurso financeiro previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, CLÁUSULA QUARTA e na CLÁUSULA QUINTA, cumprindo o cronograma de desembolso estabelecido naquele dispositivo;

II - não transferir o recurso financeiro previsto neste TERMO para projetos em que sejam beneficiários ele próprio, seus sócios ou titulares e suas coligadas ou controladas, cônjuges, parentes ascendentes, descendentes, colaterais ou afins em primeiro grau, nos termos do art. 21 do Decreto nº 16.514/2016.

CLÁUSULA OITAVA - O descumprimento ou inobservância pelo INCENTIVADOR ou EMPREENDEDOR de quaisquer das obrigações assumidas neste instrumento e no Decreto nº 16.514/2016, implicará a resolução de pleno direito deste TERMO.

CLÁUSULA NONA - O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10% (dez por cento), ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais, abrangidos pela Lei Municipal 11.010/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.514/2016, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O descumprimento ou inobservância, por parte do INCENTIVADOR, das obrigações contidas neste instrumento e no Decreto nº 16.514/2016, ou a constatação de prática de crime contra a ordem tributária, acarretará a revogação do CIF Cultura e a imediata anulação do incentivo fiscal concedido, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão de pleno direito do presente TERMO, que ocorrerá em função do descumprimento das obrigações previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, bem como a revogação do CIF Cultura deferido ao INCENTIVADOR, acarretará sua exclusão como incentivador de projetos culturais pelo prazo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e artigos 36 e 48 da Lei Municipal nº 11.010/2016, o EMPREENDEDOR, abaixo assinado, expressamente consente em revelar ao Município, por meio dos órgãos de administração tributária da Secretaria Municipal de Finanças e de fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, os dados da movimentação financeira da conta vinculada indicada no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA QUARTA, razão pela qual, por este instrumento, autoriza de forma irrestrita e irrevogável a instituição financeira gestora da mencionada conta vinculada, a fornecer e disponibilizar por quaisquer meios os dados e informações financeiras pertinentes à movimentação dessa conta aos referidos órgãos do Município, quando por estes lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os casos omissos serão avaliados pela SMC ou decididos pelo Presidente da CFCM, ad referendum da Câmara, sempre ouvida a Advocacia Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes signatárias do presente instrumento abrem mão de qualquer foro privilegiado, elegendo como foro competente, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, o da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Estando, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, XX de XX de XXXX

INCENTIVADOR

EMPREENDEDOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO XII
RELAÇÃO DE ENDEREÇOS PARA USO DE COMPUTADOR E INTERNET

SEDE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA

Rua da Bahia, 888, Centro, Belo Horizonte, 2º andar (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL BAIRRO DAS INDÚSTRIAS

Rua dos Industriários, 265, Bairro das Indústrias I, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL JARDIM GUANABARA

Rua João Álvares Cabral, 277, Floramar, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL LINDÉIA REGINA

Rua Aristolino Basílio de Oliveira, 445, Regina, Belo Horizonte (de terça a sexta, 9h às 17h, e sábado, 13h às 17h).

CENTRO CULTURAL NORDESTE (USINA DE CULTURA)

Rua Dom Cabral, 765, Ipiranga, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL PADRE EUSTÁQUIO

Rua Jacutinga, 821, Padre Eustáquio, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL SÃO GERALDO

Rua Silva Alvarenga, 548, São Geraldo, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

CENTRO CULTURAL URUCUIA

Rua W-3, 500, Pongelupe, Belo Horizonte (de terça a sexta, 10h às 16h).

ANEXO XIII**RELAÇÃO DE BAIRROS, REGIONAL E TERRITÓRIOS DE GESTÃO COMPARTILHADA**

BAIRRO	REGIONAL	TERRITÓRIO
AARÃO REIS	NORTE	N4
ACABA MUNDO	CENTRO-SUL	CS3
ACAIACA	NORDESTE	NE1
ADEMAR MALDONADO	BARREIRO	B2
AEROPORTO	PAMPULHA	P3
ÁGUAS CLARAS	BARREIRO	B5
ALÍPIO DE MELO	PAMPULHA	P4
ALPES	OESTE	O3
ALTA TENSÃO	BARREIRO	B1
ALTA TENSÃO I	BARREIRO	B1
ALTO BARROCA	OESTE	O1
ALTO CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
ALTO DAS ANTENAS	BARREIRO	B4
ALTO DOS PINHEIROS	NOROESTE	NO4
ALTO VERA CRUZ	LESTE	L4
ÁLVARO CAMARGOS	NOROESTE	NO3
AMBROSINA	OESTE	O2
ANCHIETA	CENTRO-SUL	CS2
ANDIROBA	NORDESTE	NE3
ANTÔNIO RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
APARECIDA	NOROESTE	NO1
APARECIDA SÉTIMA SEÇÃO	NOROESTE	NO1
ÁPIA	CENTRO-SUL	CS5
APOLÔNIA	VENDA NOVA	VN4
ARAGUAIA	BARREIRO	B4
ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2
BACURAU	NORTE	N3
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS I	BARREIRO	B1
BAIRRO DAS INDÚSTRIAS II	OESTE	O2
BAIRRO NOVO DAS INDÚSTRIAS	BARREIRO	B1

BALEIA	LESTE	L4
BANDEIRANTES	PAMPULHA	P2
BARÃO HOMEM DE MELO I	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO III	OESTE	O3
BARÃO HOMEM DE MELO IV	OESTE	O3
BARREIRO	BARREIRO	B2
BARRO PRETO	CENTRO-SUL	CS1
BARROCA	OESTE	O1
BEIJA FLOR	NORDESTE	NE1
BEIRA-LINHA	NORDESTE	NE1
BELA VITÓRIA	NORDESTE	NE2
BELÉM	LESTE	L3
BELMONTE	NORDESTE	NE1
BELVEDERE	CENTRO-SUL	CS2
BERNADETE	BARREIRO	B1
BETÂNIA	OESTE	O4
BIQUINHAS	NORTE	N3
BISPO DE MAURA	PAMPULHA	P1
BOA ESPERANÇA	NORDESTE	NE1
BOA UNIÃO I	NORTE	N4
BOA UNIÃO II	NORTE	N4
BOA VIAGEM	CENTRO-SUL	CS1
BOA VISTA	LESTE	L1
BOM JESUS	NOROESTE	NO1
BONFIM	NOROESTE	NO1
BONSUCESSO	BARREIRO	B1
BRASIL INDUSTRIAL	BARREIRO	B4
BRAÚNAS	PAMPULHA	P1
BURITIS	OESTE	O5
CABANA DO PAI TOMÁS	OESTE	O2
CACHOEIRINHA	NORDESTE	NE4
CAETANO FURQUIM	LESTE	L1
CAIÇARA-ADELAIDE	NOROESTE	NO2

CAIÇARAS	NOROESTE	NO2
CALAFATE	OESTE	O1
CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
CAMARGOS	OESTE	O2
CAMPO ALEGRE	NORTE	N3
CAMPONESA I	LESTE	L1
CAMPONESA III	LESTE	L1
CAMPUS UFMG	PAMPULHA	P3
CANAÃ	VENDA NOVA	VN1
CANADÁ	NORDESTE	NE4
CANDELÁRIA	VENDA NOVA	VN3
CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CARDOSO	BARREIRO	B4
CARLOS PRATES	NOROESTE	NO4
CARMO	CENTRO-SUL	CS2
CASA BRANCA	LESTE	L1
CASTANHEIRA	BARREIRO	B5
CASTELO	PAMPULHA	P2
CDI JATOBÁ	BARREIRO	B5
CENÁCULO	VENDA NOVA	VN1
CENTRO	CENTRO-SUL	CS1
CÉU AZUL	VENDA NOVA	VN4
CHÁCARA LEONINA	OESTE	O3
CIDADE JARDIM	CENTRO-SUL	CS4
CIDADE JARDIM TAQUARIL	LESTE	L4
CIDADE NOVA	NORDESTE	NE5
CINQUENTENÁRIO	OESTE	O4
COLÉGIO BATISTA	NORDESTE	NE4
COMITECO	CENTRO-SUL	CS2
CONCÓRDIA	NORDESTE	NE4
CÔNEGO PINHEIRO	LESTE	L3
CÔNEGO PINHEIRO A	LESTE	L3
CONFISCO	PAMPULHA	P4

CONJUNTO BONSUCESSO	BARREIRO	B1
CONJUNTO CALIFÓRNIA I	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CALIFÓRNIA II	NOROESTE	NO3
CONJUNTO CAPITÃO EDUARDO	NORDESTE	NE1
CONJUNTO CELSO MACHADO	PAMPULHA	P4
CONJUNTO FLORAMAR	NORTE	N2
CONJUNTO JARDIM FILADÉLFIA	NOROESTE	NO3
CONJUNTO JATOBÁ	BARREIRO	B5
CONJUNTO LAGOA	PAMPULHA	P2
CONJUNTO MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO NOVO DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
CONJUNTO PAULO VI	NORDESTE	NE1
CONJUNTO PROVIDÊNCIA	NORTE	N4
CONJUNTO SANTA MARIA	CENTRO-SUL	CS5
CONJUNTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS	PAMPULHA	P1
CONJUNTO SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
CONJUNTO TAQUARIL	LESTE	L4
COPACABANA	VENDA NOVA	VN4
COQUEIROS	NOROESTE	NO3
CORAÇÃO DE JESUS	CENTRO-SUL	CS4
CORAÇÃO EUCARÍSTICO	NOROESTE	NO4
CORUMBIARA	BARREIRO	B4
CRUZEIRO	CENTRO-SUL	CS2
CUSTODINHA	OESTE	O2
DELTA	NOROESTE	NO4
DIAMANTE	BARREIRO	B2
DISTRITO INDUSTRIAL DO JATOBÁ	BARREIRO	B5
DOM BOSCO	NOROESTE	NO3
DOM CABRAL	NOROESTE	NO4
DOM JOAQUIM	NORDESTE	NE3
DOM SILVÉRIO	NORDESTE	NE1
DONA CLARA	PAMPULHA	P3
ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2

ERMELINDA	NOROESTE	NO1
ERNESTO DO NASCIMENTO	BARREIRO	B5
ESPERANÇA	BARREIRO	B4
ESPLANADA	LESTE	L3
ESTORIL	OESTE	O5
ESTRELA	CENTRO-SUL	CS5
ESTRELA DO ORIENTE	OESTE	O4
EVELVINA CARNEIRO	NORTE	N1
EUROPA	VENDA NOVA	VN1
EYMARD	NORDESTE	NE3
FAZENDINHA	CENTRO-SUL	CS3
FERNÃO DIAS	NORDESTE	NE3
FLAMENGO	VENDA NOVA	VN4
FLÁVIO DE OLIVEIRA	BARREIRO	B4
FLÁVIO MARQUES LISBOA	BARREIRO	B4
FLORAMAR	NORTE	N3
FLORESTA	CENTRO-SUL	CS1
FREI LEOPOLDO	NORTE	N1
FUNCIONÁRIOS	CENTRO-SUL	CS1
GAMELEIRA	OESTE	O2
GARÇAS	PAMPULHA	P1
GLÓRIA	NOROESTE	NO3
GOIÂNIA	NORDESTE	NE2
GRAÇA	NORDESTE	NE5
GRAJAÚ	OESTE	O1
GRANJA DE FREITAS	LESTE	L4
GRANJA WERNECK	NORTE	N2
GROTA	LESTE	L1
GROTINHA	NORDESTE	NE1
GUANABARA	NORDESTE	NE2
GUARANI	NORTE	N4
GUARATÃ	OESTE	O2
GUTIERREZ	OESTE	O1

HAVAÍ	OESTE	O4
HELIÓPOLIS	NORTE	N3
HORTO	LESTE	L2
HORTO FLORESTAL	LESTE	L2
IMBAÚBAS	OESTE	O2
INCONFIDÊNCIA	PAMPULHA	P4
INDAÍÁ	PAMPULHA	P3
INDEPENDÊNCIA	BARREIRO	B5
IPÊ	NORDESTE	NE3
IPIRANGA	NORDESTE	NE5
ITAIPU	BARREIRO	B3
ITAPOÃ	PAMPULHA	P1
ITATIAIA	PAMPULHA	P4
JAQUELINE	NORTE	N1
JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
JARDIM AMÉRICA	OESTE	O1
JARDIM ATLÂNTICO	PAMPULHA	P1
JARDIM DO VALE	BARREIRO	B5
JARDIM DOS COMERCÍARIOS	VENDA NOVA	VN2
JARDIM FELICIDADE	NORTE	N2
JARDIM GUANABARA	NORTE	N3
JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4
JARDIM MONTANHÊS	NOROESTE	NO2
JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
JARDIM VITÓRIA	NORDESTE	NE2
JARDINÓPOLIS	OESTE	O2
JATOBÁ	BARREIRO	B3
JOÃO ALFREDO	LESTE	L2
JOÃO PAULO II	BARREIRO	B2
JOÃO PINHEIRO	NOROESTE	NO4
JONAS VEIGA	LESTE	L3
JULIANA	NORTE	N1

LAGOA	VENDA NOVA	VN4
LAGOA DA PAMPULHA	PAMPULHA	P2
LAGOINHA	NOROESTE	NO1
LAGOINHA LEBLON	VENDA NOVA	VN4
LAJEDO	NORTE	N2
LARANJEIRAS	VENDA NOVA	VN1
LEONINA	OESTE	O3
LETÍCIA	VENDA NOVA	VN3
LIBERDADE	PAMPULHA	P3
LINDÉIA	BARREIRO	B3
LORENA	NOROESTE	NO4
LOURDES	CENTRO-SUL	CS1
LUXEMBURGO	CENTRO-SUL	CS4
MADRE GERTRUDES	OESTE	O2
MADRI	NORTE	N1
MALA E CUIA	CENTRO-SUL	CS5
MANACÁS	PAMPULHA	P4
MANGABEIRAS	CENTRO-SUL	CS2
MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2
MARAJÓ	OESTE	O4
MARAVILHA	OESTE	O2
MARÇOLA	CENTRO-SUL	CS3
MARIA GORETTI	NORDESTE	NE3
MARIA HELENA	VENDA NOVA	VN2
MARIA TERESA	NORTE	N2
MARIA VIRGÍNIA	NORDESTE	NE4
MARIANO DE ABREU	LESTE	L1
MARIETA I	BARREIRO	B5
MARIETA II	BARREIRO	B3
MARILÂNDIA	BARREIRO	B3
MARIQUINHAS	NORTE	N1
MARMITEIROS	NOROESTE	NO4

MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1
MINAS BRASIL	NOROESTE	NO4
MINASCAIXA	VENDA NOVA	VN1
MINASLÂNDIA	NORTE	N4
MINEIRÃO	BARREIRO	B5
MIRAMAR	BARREIRO	B4
MIRANTE	NORTE	N2
MIRTES	NORDESTE	NE2
MONSENHOR MESSIAS	NOROESTE	NO2
MONTE AZUL	NORTE	N2
MONTE SÃO JOSÉ	CENTRO-SUL	CS5
MORRO DOS MACACOS	NORDESTE	NE2
NAZARÉ	NORDESTE	NE1
NOSSA SENHORA DA APARECIDA	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA	CENTRO-SUL	CS3
NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	CENTRO-SUL	CS3
NOVA AMÉRICA	VENDA NOVA	VN2
NOVA CACHOEIRINHA	NOROESTE	NO1
NOVA CINTRA	OESTE	O2
NOVA ESPERANÇA	NOROESTE	NO1
NOVA FLORESTA	NORDESTE	NE5
NOVA GAMELEIRA	OESTE	O2
NOVA GRANADA	OESTE	O1
NOVA PAMPULHA	PAMPULHA	P1
NOVA SUISSA	OESTE	O1
NOVA VISTA	LESTE	L1
NOVO AARÃO REIS	NORTE	N2
NOVO GLÓRIA	NOROESTE	NO3
NOVO OURO PRETO	PAMPULHA	P2
NOVO SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B4
NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
NOVO TUPI	NORTE	N2

OESTE	OESTE	O2
OLARIA	BARREIRO	B5
OLHOS D'ÁGUA	OESTE	O5
OURO MINAS	NORDESTE	NE1
OURO PRETO	PAMPULHA	P2
PADRE EUSTÁQUIO	NOROESTE	NO4
PALMARES	NORDESTE	NE5
PALMEIRAS	OESTE	O4
PANTANAL	OESTE	O3
PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
PARAÍSO	LESTE	L3
PARQUE SÃO JOSÉ	OESTE	O4
PARQUE SÃO PEDRO	VENDA NOVA	VN1
PAULO VI	NORDESTE	NE1
PEDREIRA PRADO LOPES	NOROESTE	NO1
PENHA	NORDESTE	NE3
PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
PILAR	BARREIRO	B1
PINDORAMA	NOROESTE	NO3
PINDURA SAIA	CENTRO-SUL	CS3
PIRAJÁ	NORDESTE	NE3
PIRATININGA	VENDA NOVA	VN4
PIRINEUS	LESTE	L3
PLANALTO	NORTE	N3
POMPÉIA	LESTE	L3
PONGELUPE	BARREIRO	B4
POUSADA SANTO ANTÔNIO	NORDESTE	NE2
PRADO	OESTE	O1
PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4
PROVIDÊNCIA	NORTE	N4
RENASCENÇA	NORDESTE	NE4
RIBEIRO DE ABREU	NORDESTE	NE1
RIO BRANCO	VENDA NOVA	VN3

SAGRADA FAMÍLIA	LESTE	L2
SALGADO FILHO	OESTE	O1
SANTA AMÉLIA	PAMPULHA	P1
SANTA BRANCA	PAMPULHA	P1
SANTA CECÍLIA	BARREIRO	B5
SANTA CRUZ	NORDESTE	NE4
SANTA EFIGÊNIA	CENTRO-SUL	CS1
SANTA HELENA	BARREIRO	B2
SANTA INÊS	LESTE	L1
SANTA ISABEL	CENTRO-SUL	CS3
SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS4
SANTA MARGARIDA	BARREIRO	B2
SANTA MARIA	OESTE	O2
SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN3
SANTA RITA	BARREIRO	B5
SANTA RITA DE CÁSSIA	CENTRO-SUL	CS5
SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
SANTA SOFIA	OESTE	O3
SANTA TEREZA	LESTE	L2
SANTA TEREZINHA	PAMPULHA	P4
SANTANA DO CAFEZAL	CENTRO-SUL	CS3
SANTO AGOSTINHO	CENTRO-SUL	CS1
SANTO ANDRÉ	NOROESTE	NO1
SANTO ANTÔNIO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BENEDITO	NORDESTE	NE2
SÃO BENTO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO BERNARDO	NORTE	N3
SÃO CRISTÓVÃO	NOROESTE	NO1
SÃO DAMIÃO	VENDA NOVA	VN1
SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS	NOROESTE	NO4
SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
SÃO GERALDO	LESTE	L1

SÃO GONÇALO	NORTE	N4
SÃO JOÃO	BARREIRO	B1
SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
SÃO JORGE I	OESTE	O3
SÃO JORGE II	OESTE	O3
SÃO JORGE III	OESTE	O3
SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P2
SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS2
SÃO LUÍZ	PAMPULHA	P2
SÃO MARCOS	NORDESTE	NE3
SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
SÃO PEDRO	CENTRO-SUL	CS4
SÃO SALVADOR	NOROESTE	NO3
SÃO SEBASTIÃO	NORDESTE	NE4
SÃO TOMÁZ	NORTE	N3
SÃO VICENTE	LESTE	L2
SATÉLITE	NORTE	N1
SAUDADE	LESTE	L3
SAVASSI	CENTRO-SUL	CS1
SENHOR DOS PASSOS	NOROESTE	NO1
SERRA	CENTRO-SUL	CS2
SERRA DO CURRAL	BARREIRO	B4
SERRA VERDE	VENDA NOVA	VN1
SERRANO	PAMPULHA	P4
SILVEIRA	NORDESTE	NE5
SION	CENTRO-SUL	CS2
SOLAR DO BARREIRO	BARREIRO	B4
SOLIMÕES	NORTE	N2
SPORT CLUB	OESTE	O2
SUMARÉ	NOROESTE	NO1
SUZANA	PAMPULHA	P3
TAQUARIL	LESTE	L4
TEIXEIRA DIAS	BARREIRO	B2

TIRADENTES	NORDESTE	NE4
TIROL	BARREIRO	B3
TRÊS MARIAS	NORDESTE	NE1
TREVO	PAMPULHA	P1
TÚNEL DE IBIRITÉ	BARREIRO	B3
TUPI A	NORTE	N2
TUPI B	NORTE	N2
UNIÃO	NORDESTE	NE5
UNIDAS	VENDA NOVA	VN4
UNIVERSITÁRIO	PAMPULHA	P3
UNIVERSO	VENDA NOVA	VN4
URCA	PAMPULHA	P4
VALE DO JATOBÁ	BARREIRO	B5
VÁRZEA DA PALMA	VENDA NOVA	VN4
VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN3
VENTOSA	OESTE	O4
VERA CRUZ	LESTE	L3
VILA AEROPORTO	NORTE	N3
VILA AEROPORTO JARAGUÁ	PAMPULHA	P3
VILA ANTENA	OESTE	O3
VILA ANTENA MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA ÁTILA DE PAIVA	BARREIRO	B2
VILA BANDEIRANTES	CENTRO-SUL	CS5
VILA BARRAGEM SANTA LÚCIA	CENTRO-SUL	CS5
VILA BATIK	BARREIRO	B5
VILA BETÂNIA	OESTE	O4
VILA BOA VISTA	LESTE	L1
VILA CALAFATE	OESTE	O2
VILA CALIFÓRNIA	NOROESTE	NO3
VILA CANTO DO SABIÁ	VENDA NOVA	VN3
VILA CEMIG	BARREIRO	B4
VILA CLÓRIS	NORTE	N3
VILA COPACABANA	VENDA NOVA	VN4

VILA COPASA	BARREIRO	B1
VILA COQUEIRAL	NOROESTE	NO3
VILA DA AMIZADE	OESTE	O2
VILA DA ÁREA	LESTE	L4
VILA DA LUZ	NORDESTE	NE2
VILA DA PAZ	NORDESTE	NE4
VILA DAS OLIVEIRAS	NOROESTE	NO4
VILA DE SÁ	NORDESTE	NE5
VILA DIAS	LESTE	L2
VILA DO POMBAL	NORDESTE	NE4
VILA DOS ANJOS	VENDA NOVA	VN4
VILA ECOLÓGICA	BARREIRO	B5
VILA ENGENHO NOGUEIRA	PAMPULHA	P2
VILA ESPLANADA	NORDESTE	NE1
VILA FORMOSA	BARREIRO	B5
VILA FUMEC	CENTRO-SUL	CS3
VILA HAVAI	OESTE	O4
VILA INDEPENDÊNCIA I	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA II	BARREIRO	B5
VILA INDEPENDÊNCIA IV	BARREIRO	B5
VILA INESTAN	NORDESTE	NE4
VILA IPIRANGA	NORDESTE	NE5
VILA JARDIM ALVORADA	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM LEBLON	VENDA NOVA	VN4
VILA JARDIM MONTANHÊS	PAMPULHA	P4
VILA JARDIM SÃO JOSÉ	PAMPULHA	P4
VILA MADRE GERTRUDES I	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES II	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES III	OESTE	O2
VILA MADRE GERTRUDES V	OESTE	O2
VILA MALOCA	NOROESTE	NO1
VILA MANGUEIRAS	BARREIRO	B5
VILA MANTIQUEIRA	VENDA NOVA	VN2

VILA MARIA	NORDESTE	NE2
VILA MINASLÂNDIA	NORTE	N4
VILA NOSSA SENHORA APARECIDA	VENDA NOVA	VN3
VILA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO	LESTE	L3
VILA NOVA	NORTE	N1
VILA NOVA CACHOEIRINHA I	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA II	NOROESTE	NO1
VILA NOVA CACHOEIRINHA IV	NORDESTE	NE4
VILA NOVA DOS MILIONÁRIOS	BARREIRO	B1
VILA NOVA GAMELEIRA I	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA II	OESTE	O2
VILA NOVA GAMELEIRA III	OESTE	O2
VILA NOVA PARAÍSO	OESTE	O4
VILA NOVO SÃO LUCAS	CENTRO-SUL	CS3
VILA OESTE	OESTE	O2
VILA OLHOS D'ÁGUA	BARREIRO	B1
VILA OURO MINAS	NORDESTE	NE1
VILA PAQUETÁ	PAMPULHA	P2
VILA PARAÍSO	LESTE	L3
VILA PARIS	CENTRO-SUL	CS4
VILA PETRÓPOLIS	BARREIRO	B5
VILA PILAR	BARREIRO	B1
VILA PINHO	BARREIRO	B5
VILA PIRATININGA	BARREIRO	B3
VILA PIRATININGA VENDA NOVA	VENDA NOVA	VN4
VILA PRIMEIRO DE MAIO	NORTE	N4
VILA PUC	NOROESTE	NO4
VILA REAL I	PAMPULHA	P3
VILA REAL II	PAMPULHA	P3
VILA RICA	PAMPULHA	P3
VILA SANTA MÔNICA	VENDA NOVA	VN4
VILA SANTA ROSA	PAMPULHA	P3
VILA SANTO ANTÔNIO	PAMPULHA	P3

VILA SANTO ANTÔNIO BARROQUINHA	PAMPULHA	P4
VILA SÃO DIMAS	NORDESTE	NE1
VILA SÃO FRANCISCO	PAMPULHA	P3
VILA SÃO GABRIEL	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GABRIEL JACUÍ	NORDESTE	NE1
VILA SÃO GERALDO	LESTE	L1
VILA SÃO JOÃO BATISTA	VENDA NOVA	VN3
VILA SÃO PAULO	NORDESTE	NE3
VILA SÃO RAFAEL	LESTE	L3
VILA SATÉLITE	VENDA NOVA	VN1
VILA SESC	VENDA NOVA	VN2
VILA SUMARÉ	NOROESTE	NO1
VILA SUZANA I	PAMPULHA	P3
VILA SUZANA II	PAMPULHA	P3
VILA TIROL	BARREIRO	B2
VILA TRINTA E UM DE MARÇO	NOROESTE	NO3
VILA UNIÃO	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ I	LESTE	L3
VILA VERA CRUZ II	LESTE	L3
VILA VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VIRGÍNIA	OESTE	O2
VISTA ALEGRE	OESTE	O2
VISTA DO SOL	NORDESTE	NE1
VITÓRIA	NORDESTE	NE2
VITÓRIA DA CONQUISTA	BARREIRO	B5
XANGRI-LÁ	PAMPULHA	P1
XODÓ-MARIZE	NORTE	N1
ZILAH SPÓSITO	NORTE	N1
FONTE: PBH, 2017 - FMC - 2017		